



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará
CNPJ: 84.263.847/0001-59

OFICIO Nº 006/2020

Do: Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

Ao: Exmº. Srº Drº Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios.

Assunto: 3º- Quadrimestre de 2019, (encaminha)

Senhor Conselheiro Presidente;

Para posteriores de direito temos a elevada honra de encaminhar a Prestação de Contas do 3º Quadrimestre de 2019, através do Sistema Processual Eletrônico – SPE, contendo os anexos nos termos da legislação vigente.

Em anexo recurso da notificação nº 44/2019-1ª Controladoria.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com distinção e apreço.

Atenciosamente,

ELVYS LEY CASTRO LIMA
Vereador - Presidente

Exmº Srº

Drº Sergio Leão

MD. Conselheiro – Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios Belém - Pará



Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

Poder Legislativo

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DA 1ª
CONTROLADORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO
PARÁ**

A CÂMARA MUNICIPAL E NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito sob com CNPJ sob o número 84.263.847/0001-59, situada na Avenida 27 de Dezembro, s/n, Bairro Vila Nova, Cidade de Nova Esperança do Piriá, representada por seu presidente Sr. Elvys Ley Castro Lima, vem respeitosamente RECORRER à decisão sobre a notificação de nº 44/2019/1ª CONTROLADORIA, referente ao processo de nº 201905945 E 201906652-00 enviado via Postal pelo Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, pelos motivos a seguir expostos:

A conclusão da informação técnica nº19/2019 foi pela descumprimento dos itens da notificação “B, E e F”, quais sejam:

B) comprovação a compatibilidade de horário, bem como a prestação de serviços pelos servidores que acumularam cargos públicos, sob pena de devolução integral dos valores pagos;

E) REMETER a frequência e/ou ficha/controle de ponto dos servidores acima detalhado, assim como a ficha funcional (com Histórico);

F) REMETER o contrato temporário e/ou ato de nomeação e/ou ato administrativo que fundamentou a contratação, assim como Lei e/ ou Plano de cargos, que discipline as atribuições, funções e jornada de trabalho dos servidores do Município, se houve, em especial, aos que foram identificados em “acumulação de cargo”;



Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

Poder Legislativo

Em decorrência da defesa apresentada por esta Casa de Leis, venho por meio deste esclarecer e ratificar a defesa já apresentada anteriormente, visando o atendimento da Informação Técnica nº19/2019-1ªControladoria/TCM/PA.

I- Quanto a conclusão sobre a servidora ALANA ALDENIRA MENDES CHAGAS:

Em relação a frequência e/ou ficha/controle de ponto dos servidores acima detalhado, assim como a ficha funcional (com Histórico), vale destacar que a doutrina é assente de que compete ao Município organizar o serviço público local e elaborar o regime jurídico de seus servidores, estabelecendo a jornada de trabalho, as atribuições dos cargos, a composição da remuneração, tendo em vista as peculiaridades locais e as possibilidades de seu orçamento.

Acrescente-se que, com a fixação da jornada dos servidores, surge para o Município o poder-dever de fiscalizar o efetivo cumprimento do horário de trabalho, em respeito aos Princípios da Legalidade, Moralidade e Eficiência.

Insta mencionar ainda, que por força das peculiaridades inerentes as funções do exercício do cargo comissionado, há necessidade de se assegurar sua completa autonomia profissional, sendo que o detentor de cargo comissionado não poderia ser submetido ao controle de jornada.

Na esteira da decisão do TCE-MG (Consulta 832.362), percebe-se que o controle da jornada de trabalho dos servidores públicos que exerçam cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração e, necessariamente, ligados a funções de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, II e V, da CF, não se coaduna com as características que compõem a essência desses cargos, que estão mais afeiçoadas à gestão da política de governo, demandando disponibilidade e dedicação integral, decorrentes da absoluta confiança neles depositada pelas autoridades que os nomeiam, incompatível com qualquer regime de registro e fiscalização de horário de trabalho.

Dessa forma, conclui-se que não há obrigatoriedade de controle de jornada aos servidores públicos detentores de cargos em comissão, haja vista estarem ligados a funções de direção, chefia e assessoramento, motivo pelo qual deixamos de juntar os documentos dos itens B, E e F.



Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

Poder Legislativo

Contudo, quanto a sugestão do Analista de Controle Externo/TCM/PA Sr. Thiago Peixoto quanto a apuração da possível infração administrativa de emissão da declaração falsa e a devida responsabilização, especialmente sobre a restituição dos valores percebidos, a título de remuneração, nos termos da Lei, informo que foi entregue ofício a Sra. ALANA MENDES afim de notificá-la para apresentação de defesa (doc. em anexo), garantindo os princípios do contraditório e da ampla defesa, antes de sua conclusão e envio ao Ministério Público.

Porém, quanto a restituição dos valores percebidos entendemos que não seria justo, tendo em vista que a mesma sempre realizou o seu trabalho junto a esta Casa, conforme segue em anexo os pareceres apresentados por ela durante todo o período da sua contratação.

Destaca-se que até a presente data a mesma não protocolou nesta Casa sua defesa, motivo pelo qual deixo de juntar neste e estamos concluindo documentação para enviar ao Ministério Público.

II- Quanto a conclusão sobre o agente político ELIAS BARBOSA DE FREITAS:

De acordo com o Regimento Interno o pagamento dos vereadores está condicionado ao seu comparecimento efetivo às sessões, senão vejamos:

Art. 88 - O subsídio do vereador será fixado pela Câmara, em cada legislatura, para ter vigência na subsequente, observado o disposto na Constituição Federal, pelo voto da maioria de seus membros, vedada a concessão de ajuda de custo ou outra gratificação extra, a qualquer título, inclusive pelas convocações extraordinárias.

§ 2º - O pagamento do subsídio corresponderá ao **comparecimento efetivo do vereador às sessões** e a participação nas votações.

§ 3º - O subsídio será:

I - integral, para o vereador:

a) no exercício do mandato;

Considerando que AS SESSÕES EM GERAL, citadas no Art. 143 são:



Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

Poder Legislativo

I - ordinárias, as que se realizam, **nos dias de terça e quinta-feira**, durante qualquer Sessão Legislativa; Cumpre esclarecer que as terças são reuniões das comissões e as quintas são realizadas as sessões ordinárias.

O Vereador Elias Barbosa de Freitas é um dos Vereadores mais assíduos nas sessões, motivo pelo qual foi enviado as atas e assinaturas das sessões ordinárias realizadas, que correspondem a sua frequência. Sendo assim, o mesmo está em conformidade com o Regimento Interno e a lei Orgânica do Município.

Destaco ainda que os livros obrigatórios em conformidade com o Regimento Interno desta corte estão previstos no artigo abaixo:

Art. 226, § 1º - São obrigatórios os seguintes livros:

I - livro de Ata

s das sessões;

II - livro de Atas das sessões das Comissões Permanentes;

III - livro de registro de leis;

IV - decretos legislativos;

V - resoluções;

VI - livro de atos da Mesa e atos da Presidência;

VII - livro de termos de posse de servidores;

VIII - livro de termos de contratos;

VII - livro de precedentes regimentais.

Vale ressaltar que este ordenador de despesa sempre busca cumprir na íntegra as notificações/orientações enviadas pelo TCM/PA, através da 1ª Controladoria. Contudo, deixou de juntar na sua defesa os documentos colacionados nos itens em questão, em virtude dos mesmos não existirem como elucidado acima.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Nova Esperança do Piriá, 30 de Janeiro de 2020

ELVYS LEY LIMA CASTRO

PRESIDENTE

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

PARECER JURÍDICO 002/2019

INTERESSADO (A): CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO NO §2º DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL
Nº 098/2005 - SCIMNEP.

DOS FATOS:

Faz-se de consulta jurídica requerida pela Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final com o objetivo de analisar legalidade bem como a possibilidade da aprovação do referido projeto de Lei nº 001/2019, que: DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO NO §2º DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 098/2005 - SCIMNEP.

Le o relatório.

DO DIREITO:

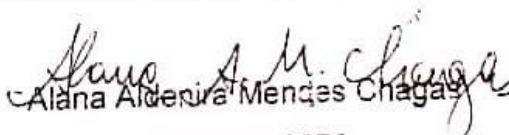
A Lei acima exposta permite a possibilidade de alteração na nova redação no §2º do art. 2º da Lei Municipal nº 098/2005 - SCIMNEP e analisando o respectivo Projeto ao nosso pensar entendemos que atende todas as exigências legais e mostra-se apto e com fundamentação jurídica para ser inserido na legislação municipal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto observando a devida fundamentação legal esta assessoria entende pela aprovação do respectivo projeto de Lei.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, 30 de Abril de 2019.


Alana Aldenira Mendes Chagas
OAB/PA 26373



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

84.263.847/0001-59
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
AV. 27 de Dezembro s/n Vila Nova - Nova Esperança do Piriá - PA
Fone: (91) 3271-1111
[Nova Esperança do Piriá - Pará]

PARECER JURÍDICO

DOS FATOS:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 003/2019 apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que implanta sobre a Procuradoria Geral do Município de Nova Esperança do Piriá e dá outras providências.

DO DIREITO:

Ao analisar o Projeto 003/2019 ao nosso pensar entendemos Inicialmente que se verifica estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo apresentado por parte do Poder Executivo, uma vez que o projeto de lei apresentado trata da organização do quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local". Já o Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal de Nova Esperança do Piriá trata do assunto, especificando como deverá ser criado o respectivo cargo.

É nesse entendimento que esta Assessoria Jurídica recomenda que seja requisitado ao Poder Executivo a adequação do respectivo projeto de Lei ao Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal bem como a Lei 026/1994 (RGU) e a Lei 197/2013 Lei de Cargos e salários do Município de Nova Esperança do Piriá para uma correta fundamentação do cargo.

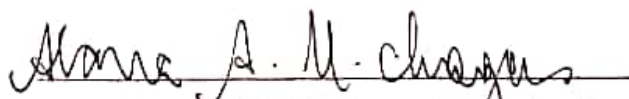
Considerando que o respectivo projeto é baseado nas leis municipais RECOMENDAMOS ao chefe do poder Executivo que faça uma atualização no PCCR, para que assim os valores sejam compatíveis com os cargos mencionados acima.

O cargo Jurídico se faz necessário considerando as exigências do artigo 132 da CF/88 e da jurisprudência, que estabelecem a formação das Procuradorias por servidores; é pertinente um pequeno ajuste na redação da cláusula da Lei para a contemplação das premissas básicas.

Em face do exposto, orienta-se que o projeto deve ser aprovado orientando ao executivo sobre as retificações indicadas nesse parecer jurídico.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Nova Esperança do Piriá-PA, 27 de maio de 2019.


ALANA ALDENIRA MENDES CHAGAS
OAB/PA 26373

Avenida 27 de Dezembro s/n Vila Nova – Nova Esperança do Piriá – Pa. CEP 68618-000
CNPJ nº 84.263.847/0001-59



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

84.263.847/0001-59
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ
Av. 27 de Dezembro, s/n
Vila Nova - CEP: 68.018-000
Fone: (91) 3217-1189
Nova Esperança do Piriá - Pará

PARECER JURÍDICO

DOS FATOS

Trata-se do Projeto de Lei N° 004/2019 apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que dispõe sobre **DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL RURAL (LAR), TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ-PA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FUNDAMENTAÇÃO

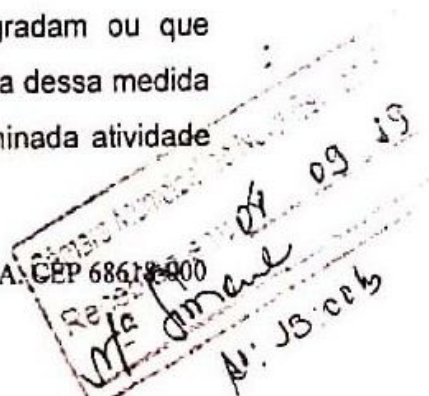
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

Consoante artigo 225 da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**

Destarte, a proteção do bem ambiental é de interesse público, tendo em vista o princípio da intervenção estatal obrigatória, o Estado deve administrá-lo contando com a participação da sociedade já que a **política de proteção ambiental visa o equilíbrio entre as forças econômicas e ambientais**, objetivando atender as necessidades atuais sem comprometer as futuras gerações.

Desta feita, o licenciamento ambiental é a medida pelo qual o Poder Público procura controlar as atividades que degradam ou que podem causar degradação ao meio ambiente. A importância dessa medida é tamanha, que a instalação ou funcionamento de determinada atividade poluidora não funcionará sem a devida licença ambiental.

Avenida 27 de Dezembro s/n Vila Nova - Nova Esperança do Piriá - PA CEP 68.018-000
CNPJ nº 84.263.847/0001-59





Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

84.263.847/0001-59
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ
Av. 27 de Dezembro: s/n
Vila Nova - CEP: 68.618-000
Fones: (61) 3217-1100
[Nova Esperança do Piriá - PA]

A União atribuiu as funções de licenciamento ao Âmbito Municipal Como é sabido, a Lei Complementar 140/2011 fixou as normas de cooperação entre os entes federativos nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção do meio ambiente. Essa lei dispôs sobre a competência administrativa dos Municípios em matéria ambiental de maneira ampla e expressa:

- Art. 9º. São ações administrativas dos Municípios: (...)
- XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:
- a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou
 - b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

A LC 140 procurou disciplinar de forma específica a competência licenciatória dos municípios, o que até então não tinha previsão em lei federal, onde deixava os entes locais licenciadores em situação grande situação de insegurança jurídica.

Assim com a Lei Complementar 140/2011 essa insegurança foi vencida e os entes Municipais poderem versar sobre suas atribuições sobre o licenciamento Ambiental no âmbito Municipal.

Por conseguinte, se os Municípios têm meios e modos de cumprir sua obrigação constitucional de "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas" e "preservar as florestas, a fauna e

Avenida 27 de Dezembro s/n Vila Nova – Nova Esperança do Piriá – PA. CEP 68618-000
CNPJ nº 84.263.847/0001-59



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

84.263.847/0001-59
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ
Av. 27 de Dezembro, s/n
Vila Nova - CEP: 68.618-000
Fone: (91) 3817-1100
Nova Esperança do Piriá - Pará

a flora", a qual lhe é imposta pelo mesmo dispositivo que estabelece suas capacidades administrativas em comum com a União, os Estados e o Distrito Federal, então resta claro que apresentação do Projeto de Lei proposto pelo Excelêntíssimo senhor gestor Municipal é medida que se impõe.

Finalmente podemos concluir que o projeto encontra-se corretamente elaborado no que se refere à sua legalidade e mostra-se pronto para ser inserida na legislação municipal.

É o parecer

Salvo melhor entendimento.

Nova Esperança do Piriá-PA 03 de Setembro de 2019.


ALANA ALDENIRA MENDES CHAGAS
OAB/PA 26373



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará



ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

Da: Assessoria Jurídica.

A: Comissão de Permanente de Licitação.

EMENTA: LICITAÇÃO, DISPENSA, EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMAS PREDIAIS PARA O DEVIDO FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, PEENCHIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 24, II, DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

RELATÓRIO

Recebemos o procedimento de dispensa de licitação nº 02/2019 para reforma da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, sendo necessário desta forma parecer acerca da legalidade da dispensa de licitação da empresa escolhida destinado ao funcionamento das atividades da Camara Municipal de Nova Esperança do Piriá

A justificativa para sua reforma versa sobre a necessidade de manterem o bom funcionamento da Casa de Leis e uma melhor prestação dos serviços ao Público em geral.

Foi solicitado para as empresas que apresentassem seus orçamentos.

A espesa contratada foi a que apresentou a proposta orçamentária mais

Avenida 27 de Dezembro s/n Vila Nova – Nova Esperança do Piriá – Pa. CEP 68618-000
CNPJ nº 84.263.847/0001-59



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará



mais vantajosa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Da dispensa de licitação para prestação dos serviços mencionadas

Analizando as justificativas apresentadas pela comissão fica patente que existe de fato motivações legais para a contratação pretendida, em especial as prevista no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações via Decreto nº 9.412/2018 , qual seja:

: Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea a do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nessa Lei , desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Como pode se observar acima, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam: a) se enquadrar no limite estabelecido (10%); b) a não parcelas de um mesmo serviço.

A licitação dispensada ensina Hely Lopes Meirelles. "É aquela em que a própria Lei declarou como tal" José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Avenida 27 de Dezembro s/n Vila Nova – Nova Esperança do Piriá – Pa. CEP 68618-000
CNPJ nº 84.263.847/0001-59



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará



Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei 8.666/93 ao instituir as normas para licitações, e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta desde que preenchidos os requisitos previstos em Lei.

Nessa trilha, entendemos que a Administração Pública visando o interesse público e para satisfazer esse interesse atendendo as condições mínimas exigidas em Lei e que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado, bem como a minuta do contrato apresentada esta dentro dos parâmetros legais.

É o Parecer.

Salvo melhor entendimento

Nova Esperança do Piriá, 04 de julho de 2019.

ALANA ALDENIRA MENDES
CHAGAS:59721847291

Assinado de forma digital por ALANA
ALDENIRA MENDES
CHAGAS:59721847291
Dados: 2019.07.04 14:19:08 -03'00'

ALANA ALDENIRA MENDES CHAGAS
OAB/PA Nº 26.373
Assessoria Jurídica

Avenida 27 de Dezembro s/n Vila Nova – Nova Esperança do Piriá – Pa. CEP 68618-000
CNPJ nº 84.263.847/0001-59



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
PODER LEGISLATIVO



DA: Assessoria Jurídica da CMNEP.

PARA: Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Análise Jurídica da Inexigibilidade nº 004/2019 CPL/CMNEP

PARECER JURÍDICO

Refere-se o parecer jurídico para análise do **Processo Administrativo de Nº 004/2019 - CMNEP**, referente a **Inexigibilidade nº 004/2019 - CPL/CMNEP**, para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERÊNCIA E MANUTENÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**.

Feita a análise no das documentações e processo referido, constatou-se que a elaboração do mesmo atendeu aos requisitos de legalidade, fundamentado na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, segue o mesmo visado e totalmente desembaraçado de vícios de ilegalidade, para Ratificar.

É o Parecer.

Nova Esperança do Piriá - PA, 04 de Fevereiro de 2019.


ALANA ALDENIRA MENDES
CHAGAS OAB/PA Nº 26.373
Assessoria Jurídica.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Para



ASSESSORIA JURÍDICA

MEMORANDO/ASS-JUR nº 002/2018⁹

PARECER JURÍDICO

Da: Assessoria Jurídica.

Ao Sr: Elvys Ley Castro Lima.

Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do
Piriá. Senhor Presidente

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS (SOFTWARES) INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA (GERAÇÃO E-CONTAS TCM/PA) E PUBLICAÇÃO E HOSPEDAGEM DE DADOS NA FORMA DA LC 131/2009, LEI 12.527/2011 E DECRETO 7.185/2010 PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ.

Considerando o Pedido Inicial de Serviços acima indicado conforme o memorando nº03002/2018 do Gabinete do Presidente, visto que o objeto proposto neste pedido se trata de um serviço Exclusivo, com uma única empresa a fornecer os respectivos serviços em Nova Esperança do Piriá – PA e corroborado pelos documentos acostados tais como : Atestado de capacidade

Avenida 27 de Dezembro s/n Vila Nova – Nova Esperança do Piriá – Pa. CEP 68618-000
CNPJ nº 84.263.847/0001-59



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.
Estado Pará.

ASSESSORIA JURÍDICA

MEMORANDO/ASS-JUR nº1601/2019



PARECER JURÍDICO

Da: Assessoria Jurídica.
Ao Sr^a: Maria Simone de Sousa Silva .

Presidente da CPL da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.

Senhora Presidente

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MG DE INTERNET PARA OS SERVIÇOS DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ.

A consulta versa sobre solicitação de parecer jurídico para a contratação da empresa **J M P ALENCAR & A G F ALENCAR LIMITADA**, por inexigibilidade de licitação.

Depois de apresentadas as justificativas da Comissão Permanente de Licitação além dos fundamentos legais e a razão da escolha da empresa, vieram os autos para o parecer jurídico.

Em primeiro plano é válido destacar que a Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Avenida 27 de Dezembro, s/n, Vila Nova – Nova Esperança do Piriá – Pa. CEP 68618-000
CNPJ nº 84.263.847/0001-59, e-mail: cmnepiria@gmail.com



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.
Estado Pará.



Do exposto, podemos entender que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições é sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res publica*.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25 da mesma Lei, vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patroal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Avenida 27 de Dezembro, s/n, Vila Nova – Nova Esperança do Piriá – Pa. CEP 68618-000
CNPJ nº 84.263.847/0001-59, e-mail: cmnepiria@gmail.com



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá,
Estado Pará.



III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O processo de inexigibilidade sob análise, com fulcro no art. 25, II da LCC, no entanto, em tais procedimentos devem ficar constatado no processo a **NATUREZA SINGULAR DO OBJETO CONTRATO**, que consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, haja vista que as exigências de prestação de contas do Tribunal de Contas dos Municípios se adequam ao sistema cuja a licença se pretende contratar.

Assim considerando o Pedido inicial de Serviços acima indicado, visto que o objeto proposto neste pedido se trata de um Serviço Exclusivo, com uma única empresa a fornecer os serviços no Município de Nova Esperança do Piriá - PA, subentendamos que este Processo Administrativo poderá ser procedido por "INEXIGIBILIDADE" na forma do artigo 25, da Lei 8666/93 e alteração dada pela Lei 9648/98, fica aprovada o respectivo processo acerca do **Memorando da Secretaria Legislativa Nº: 0070103/2019.**

Segue em Anexo Minuta do Contrato.

É o Parecer.

Nova Esperança do Piriá, 16 de janeiro de 2019.

ALANA ALDENIRA
MENDES

CHAGAS:59721847291

ALANA ALDENIRA MENDES CHAGAS

OAB/PA Nº 26.373.

Assessoria Jurídica

Assinado de forma digital por
ALANA ALDENIRA MENDES
CHAGAS:59721847291
Dados: 2019.01.16 12:21:59 -02'00'

Avenida 27 de Dezembro, s/n, Vila Nova – Nova Esperança do Piriá – Pa. CEP 68618-000
CNPJ nº 84.263.847/0001-59, e-mail: cmnepiria@gmail.com



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará



ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

Da: Assessoria Jurídica.

A: Comissão de Permanente de Licitação.

EMENTA: LICITAÇÃO, DISPENSA, LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, PEENCHIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 24, X, DA LEI 8.666/93.

RELATÓRIO

Recebemos o procedimento de dispensa de licitação nº 001/2019 para locação do imóvel supracitado, sendo necessário desta forma parecer acerca da legalidade da dispensa de licitação para a locação de imóvel destinado ao funcionamento das atividades da Camara Municipal de Nova Esperança do Piriá

O imóvel em questão fica localizado á Avenida 27 de Dezembro, s/n, Bairro Vila Nova, Nesta cidade de Nova Esperana do Piriá, Estado do pará, de propriedade do senhor Antonio Ediva Alves de Souza, CPF 569.827.472-04, com o valor da locação igual a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Trata-se de um imóvel de alvenaria de aproximadamente 220 metros quadrados de área construida, coberta por galpão de estrutura de aço, onde se divide em uma recepção, 04 salas comerciais, um banheiro, uma copa/cozinha e

Avenida 27 de Dezembro s/n Vila Nova – Nova Esperança do Piriá – Pa. CEP 68618-000
CNPJ nº 84.263.847/0001-59



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará



propriedade do senhor Antonio Ediva Alves de Souza, CPF 569.827.472-04, com o valor da locação igual a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Trata-se de um imóvel de alvenaria de aproximadamente 220 metros quadrados de área construída, coberta por galpão de estrutura de aço, onde se divide em uma recepção, 04 salas comerciais, um banheiro, uma copa/cozinha e um salão comosto por 02 ambientes separados por um painel de vidro.

A justificativa para a sua locação é de que a Câmara Municipal não possui prédio próprio para e nem recursos para a construção do mesmo, além de o imóvel alvo da dispensa de licitação por se localizar em local estratégico além do preço ser compatível com o de mercado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Da dispensa de licitação para locação do imóvel

Analizando as justificativas apresentadas pela comissão fica patente que existe de fato motivações legais para a contratação pretendida, em especial as prevista no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/1993, qual seja:

Art. 24. É dispensável a licitação:

"x - para a compra e locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípius da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Como pode se observar acima, é possível verificar a imposição de Avenida 27 de Dezembro s/n Vila Nova – Nova Esperança do Piriá – Pa. CEP 68618-000
CNPJ nº 84.263.847/0001-59



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará



determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam: a) instalação que comporte o aparato administrativo; b) localização; c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através da avaliação prévia.

Verificando em loco percebe-se claramente como a luz solar que a escolha recaiu neste imóvel por ser o único imóvel no Município compatível com o que dispõe o Art. 24 da Lei Federal 8.666/1993.

Nesse passo Ressaltamos o entendimento de Marçal Justem Filho:

" A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público se satisfazer de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do Imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, etc...) São relevantes, de modo que a administração necessita de imóvel para a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares". (comentários a Lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252).

Nessa trilha, entendemos que a Administração Pública visando o interesse público e para satisfazer esse interesse atendendo as condições mínimas de instalação, localização e que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado.

Por fim essa Assessoria Jurídica chegou a conclusão que no presente caso e conforme Laudo de Vistoria e Avaliação realizado por técnico habilitado pela Secretaria de Obras o imóvel possui Excelente localização, e suas estruturas

Avenida 27 de Dezembro s/n Vila Nova – Nova Esperança do Piriá – Pa. CEP 68618-000
CNPJ nº 84.263.847/0001-59



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará



prediais, hidráulicas e Elétricas atendem plenamene as finalidades locativas.

É o Parecer.

Salvo melhor entendimento

Nova Esperança do Piriá, 03 de janeiro de 2018.

ALANA ALDENIRA
MENDES
CHAGAS:59721847
291

Assinado de forma digital
por ALANA ALDENIRA
MENDES
CHAGAS:59721847291
Dados: 2019.01.16 18:21:08
+03'00'

ALANA ALDENIRA MENDES CHAGAS
OAB/PA Nº 26.373
Assessoria Jurídica



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Para



PARECER JURÍDICO

Expediente: Processo Administrativo n. 001/2019

Origem: Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.

Assunto: Exame prévio do procedimento para contratação direta de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil técnico-especializada na área de Contabilidade Pública para efeitos de cumprimento do caput do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

I - DA SITUAÇÃO FÁTICA

Para exame e parecer desse Assessoramento Jurídico, o Presidente da Câmara Legislativa do Município de Nova Esperança do Piriá remeteu o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre a possibilidade da contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação, por inviabilidade de competição, para prestação de Assessoria e Consultoria Contábil.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do inc. VI, do art. 38, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Feito o breve relatório, importa enfrentar a matéria.

O procedimento de inexigibilidade de licitação é regulado pelo art. 26 da Lei n.º 8.666/93, que informa os elementos necessários à instrução adequada para a contratação direta em suas espécies autorizadas.

Compulsando os presentes autos, verifico o seguinte:

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

1 - Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

2 - A Lei n. 8.666/93 que regulamentou o dispositivo invocado dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

3 - No caso sub-examine o art. 13, III, V c/c o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre as hipóteses de incidência de inexigibilidade de licitação, in verbi:

Avenida 27 de Dezembro s/n Vila Nova - Nova Esperança do Piriá - Pa. CEP 68618-000
CNPJ nº 84.263.847/0001-59



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Para



"Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos especializados os trabalhos relativos a:

"Inciso III - Assessorias ou consultorias técnicas..."

"Inciso V - Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas";

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição..."

"Inciso II - Para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização..."

4 - O Tribunal de Contas dos Municípios, ampara as contratações de serviços contábeis realizadas através de inexigibilidade de licitação, fundamentando-se na inviabilidade de competição existente nas mesmas; bem como há diversas contratações de outros municípios que foram os referidos serviços julgados legais por meio de inexigibilidade de licitação.

III - CONCLUSÃO

Considerando a impossibilidade fática, lógica ou jurídica de abrir um processo licitatório para contratação de profissional ou empresa com experiência na referida área, pois além da mesma ser do ramo pertinente, e necessário ainda que a administração discricionariamente tenha confiança no trabalho a ser realizado pela contratada.

Considerando também o que dispõem a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a Inexigibilidade de Licitação se configura perfeitamente no caso concreto; conforme inclusive decidiu o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, in verbis:

"Contratação de serviços técnicos profissionais especializados. Notória especialização. Inexigibilidade de licitação. Singularidade. O Decreto-lei n. 2.300/96 já contemplava a espécie como inexigibilidade de licitação, desde que evidenciada a natureza singular dos serviços. Têm natureza singular esses serviços quando, por conta de se suas características particulares demandem para a respectiva execução, não apenas habilitação legal e conhecimentos especializados, mas, também, ciência, criatividade e engenho peculiares, qualidades pessoais insuscetíveis de submissão a julgamento objetivo e por isso mesmo inviabilizadoras de

Avenida 27 de Dezembro s/n Vila Nova - Nova Esperança do Piriá - Pa. CEP 68618-000
CNPJ nº 84.263.847/0001-59



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Pirá
Estado do Pará



qualquer competição" (TCE/SP, TC-133.537-026/89, Cons. Cláudio Ferraz de Alvarenga, 29.11.95, DOE/SP 4.1.96, p. 29)."
(grifo nosso).

E assim também se posiciona a doutrina:

"Inexistindo, assim, a possibilidade de confrontarem as propostas dos contratantes, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação. Como afirma **Celso Antonio de Melo**: "...só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais."

.....

"A notória especialização diz respeito às qualidades técnicas que o profissional ou empresa goza na sociedade, fruto do acumulado conhecimento em contratações anteriores."

Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que este poderá, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato.

"Há que ser, para tanto, profissionais ou empresa bem-sucedidos, credores de bom conceito na área profissional, de forma que suas credenciais tranquilizem o Presidente público quanto à capacitação para desempenhar tal tarefa". (in cit. Boletim nº 4 - BLC Boletim de Licitações e Contratos, Editora NDJ Ltda.).

Já a natureza singular do serviço é de difícil conceituação:

"Serviços singulares são, na opinião de grande parte da doutrina, aqueles que apresentam características tais que inviabilizam (ou, pelo menos, dificultam e muito) a sua comparação com outros."

E isso acontece porque é praticamente impossível comparar serviços cuja realização (ou resultado) decorre do conhecimento, de técnica e de cultura do ser humano, adquiridos no perpassar dos anos de sua atividade profissional.

Mas vem agora a pergunta: como pode a Administração Pública considerar o serviço como de natureza singular e como poder achar que algum (profissional ou empresa) é notoriamente especializado? Em primeiro lugar, cabe-nos atentar para o **ESTADO DO PARÁ** o que diz o § 1º, in fine, do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de acordo com o qual a notória especialização do profissional (ou de empresa), decorre

Avenida 27 de Dezembro s/n Vila Nova - Nova Esperança do Pirá - Pa. CEP 68618-000
CNPJ nº 84.263.847/0001-59



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Para



do conceito que dele (ou dela) se faz, diante de suas "atividades progressas" e de outros requisitos, e que permitam inferir "...que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Ora, para que a Administração possa inferir sobre o mais adequado trabalho, necessário é que, baseado nas situações fáticas que o profissional (ou empresa) apresenta, decida, subjetivamente, com lastro na "confiança" que lhe inspira o eventual Contratado, escolhendo este ou aquele, por entender que é ele o mais capacitado para efetuar o serviço mais adequado.

: Assim, podemos concluir, sem sombra de dúvida, que na aplicação da norma contida no inciso II do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, estará sempre presente a "discrecionalidade" a subjetividade da Administração Pública.

"... deve escolher o contratado cujo trabalho inferir como essencial e indiscutivelmente o mais adequado ao objeto do contrato de acordo, em última instância, o grau de confiança depositado na especialização desse contratado, contratação essa que a administração deve fazer com o profissional ou empresa na qual, em relação a cada contratação, deposite maior grau de confiança". (In cit. Boletim nº 7-1998 - BLC Boletim de Licitações e Contratos, Editora NDJ Ltda.).

O Supremo Tribunal Federal, em julgamento da Ação Penal nº 348/SC, relator Ministro Eros Grau, entendeu claramente a possibilidade de contratação de assessoria por Inexigibilidade de Licitação, fundada no grau de confiança entre a Administração e o profissional a ser contratado, conforme transcrevemos o teor do acórdão:

"Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há,

9

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Para



no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente."

A inexigibilidade da licitação, em casos tais, encontra-se respaldada pelo art. 25, II, da lei n.º 8.666/93.

Desta forma, não há nenhum impedimento legal para a contratação dos serviços descritos por inexigibilidade de licitação, podendo a contratação ser feita independentemente de abertura de licitação, considerando que se trata de um serviço especializado, de natureza singular.

Do exposto, no meu sentir, há interesse público plenamente justificável na inexigibilidade da licitação, visto que além da contratação está voltada para atender uma demanda do serviço público, tem o amparo à inexigibilidade, pela disposição legal apontada.

Posto isso, objetivando cumprir os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, opino pela Inexigibilidade de Licitação, nos termos deste Parecer.

É o parecer, SMJ.

Nova esperança do Piriá, 08 de janeiro de 2019.


ALANA ALDENIRA MENDES CHAGAS
OAB/PA Nº 26.373
Assessoria Jurídica


Alana Aldenira Mendes Chagas
Advogada
OAB/PA-26.373

ASSESSORIA JURÍDICA



MEMORANDO/ASS-JUR nº 250103/2019

PARECER JURÍDICO

Da: Assessoria Jurídica.
Ao Sr^a: Maria Simone de Sousa Silva .

Presidente da CPL da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.

Senhora Presidente

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS (SOFTWARES) DE GESTÃO PESSOAL NA FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ.

A consulta versa sobre solicitação de parecer jurídico para a contratação da empresa **CDG SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELE**, por inexigibilidade de licitação.

Depois de apresentadas as justificativas da Comissão Permanente de Licitação além dos fundamentos legais e a razão da escolha da empresa, vieram os autos para o parecer jurídico.

Em primeiro plano é válido destacar que a Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, podemos entender que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais



vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res publica*.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25 da mesma Lei, vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O processo de inexigibilidade sob análise, com fulcro no art. 25, II da LCC, no entanto, em tais procedimentos devem ficar constatado no processo a **NATUREZA SINGULAR DO OBJETO CONTRATO**, que consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, haja vista que as exigências de prestação de contas do Tribunal de Contas dos Municípios se adequam ao sistema cuja a licença se pretende contratar.

Assim considerando o Pedido inicial de Serviços acima indicado, visto que o objeto proposto neste pedido se trata de um Serviço Exclusivo, com uma única empresa a fornecer os serviços no Município de Nova Esperança do Piriá - PA, subentendamos que este Processo Administrativo poderá ser procedido por "INEXIGIBILIDADE" na forma do artigo 25, da Lei 8666/93 e alteração dada pela Lei 9648/98, fica aprovada o respectivo processo acerca do **Memorando da Secretaria Legislativa Nº: 003003/2019.**

Segue em Anexo Minuta do Contrato.

É o Parecer.

Nova Esperança do Piriá, 09 de janeiro de 2019.


ALANA ALDENIRA MENDES CHAGAS

OAB/PA Nº 26.373.

Assessoria Jurídica


Alana Aldenira Mendes Chagas
Advogada
OAB/PA-26.373



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

Ofício nº 198/2019- CMNEP-PA (Câmara Municipal de Nova Esp. do Piriá/PA).

Do Presidente e da Controladora da CMNEP/PA
Para: Dra. Alana Aldenira Mendes Chagas
Assunto: NOTIFICAÇÃO DO TCM/PA.

Com iniciais cumprimentos reservados a Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para informar quanto a Notificação nº 44/2019/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA (cópia em anexo), referente ao processo n. 201905945 – 00 E 201906652 – 00 que versa sobre a cumulação de cargos.

Ocorre que, a conclusão da mesma foi que a irregularidade alusiva a cumulação de cargos foi sanada com sua exoneração, contudo entenderam que não foram atendidos os itens “B”, “E” e “F” da notificação. Constatou-se ainda grave irregularidade no período de JAN/2019 a AGOSTO/2019, quando acumulou cargo público ilicitamente e sob o manto da má-fé, em face de declaração falsa apresentada, passível de responsabilização no âmbito administrativo, civil e criminal a ser apurado pela autoridades competentes.

Por fim, determinou a mim, como ordenador de despesa, que apure possível infração administrativa quanto a emissão de declaração falsa e a devida responsabilização, especialmente, sobre a restituição dos valores percebidos a título de remuneração, nos termos da lei.

Segue cópia do processo acima mencionado para ciência e após abre-se o prazo de 15 dias úteis para apresentação de defesa escrita protocolada nesta Casa de Lei, garantindo assim os princípios do contraditório e ampla defesa.

Sem mais para o momento e na certeza do atendimento, subscrevo-me.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, 12 de dezembro de 2019.

ELVYS LEY
CASTRO
LIMA:745753
76272
Assinado de forma
digital por ELVYS
LEY CASTRO
LIMA:74575376272
Dados: 2019.12.12
11:41:24 -03'00'
Elvys Ley Castro Lima,
Presidente

Recebido por: Alana A. M. Chagas em 30/12/2019

Avenida 27 de Dezembro s/n Vila Nova – Nova Esperança do Piriá – Pa. CEP 68618-000
CNPJ nº 84.263.847/0001-59

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.

ALANA ALDENIRA MENDES CHAGAS, brasileira, convivente, advogada, com RG 3009882 e CPF 597218472-91, residente e domiciliada na Rua Dom Pedro II, s/n, Bairro Centro, CEP 68618000, Cidade de Nova Esperança do Piriá/PA, vem através desta apresentar defesa a notificação de nº 44/2019/ 1º controladoria/TCM –PA (processo nº 201905954-00 e 20190665-00), diante dos fatos expostos:

DOS FATOS:

A controladoria do TCMPA na pessoa do Analista Tiago Peixoto concluiu que está servidora ao acumular cargos **Agiu De Má-Fé** ao assinar declaração falsa de que não possuía cargo, emprego ou função em qualquer esfera federal, Estadual ou Municipal,....., cuja a acumulação seja vedada com o cargo para o qual seja nomeada, conforme estabelece o caput do início XVI, do artigo 37, da constituição.

Além de que pede que sejam justificados os itens B, E e F da notificação nº 44 do TCMPA.

DA REALIDADE FÁTICA:

Ocorreu que a servidora nunca agiu de má fé perante este órgão Público, pois nunca escondeu que exercia a função de Assistente Administrativo na Secretária de Saúde de Nova Esperança do Piriá onde trabalhava em horário diverso do da Câmara Municipal havendo compatibilidade de horários.

Sempre foi uma servidora que cumpriu com seus horários de trabalho nesta instituição o que irá ser demonstrado e devidamente comprovado através de documentações em anexo.

Quando foi contratada pela Câmara para exercer a função de Assessora Jurídica esclareceu ao chefe desta casa que também era servidora da Prefeitura Municipal como concursada e que os horários de trabalhos seriam compatíveis e assim foram.

Na Secretária a servidora trabalhava no seguinte horário:

Era lotada na Secretária de Saúde pela parte da manhã mais foi remanejada para o Hospital Municipal no horário da tarde justamente para que os horários não coincidisse, tudo comprovado através das declarações expedidas pelo Diretor da Instituição.

Já na Câmara Municipal a servidora trabalha no horário da manhã como Assessora Jurídica como comprovado através de vários documentos tais como: Pareceres Jurídicos que estão disponíveis no site do TCM.

É válido acrescentar que nunca deixei de cumprir com meus deveres nesta casa de leis, além de que meu trabalho na Secretária de Saúde nunca me impediu de exercer meu cargo de Assessoria nesta casa.

Quanto a declaração que assinou que supostamente o tribunal alegar ser “falsa” salientamos que se tratava de um modelo padrão onde todos os servidores da Câmara assinaram a sua com o entendimento de que ali dizia que a servidora não exercia cargos que fossem incompatíveis.

Seria injusto reconhecer que a ex-servidora agiu de má fé nessa fase pois todos os servidores desta casa e inclusive Vereadores e Presidente são testemunhas que sempre cumpri com minhas obrigações de Assessoria.

Neste termos pede e espera deferimento

Nova Esperança do Piriá, 02 de janeiro de 2020.

ALANA ALDENIRA MENDES CHAGAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

"Cuidando com respeito do nosso povo"

CNPJ: 11.479.091/0001-06



Secretaria Municipal De Saúde
Fundo Municipal De Saúde
Cnpj: 11.479.091/0001-06
Nova Esperança do Piriá

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que a servidora **Alana Aldenira Mendes Chagas**, matrícula: 001112, RG: 3009882, CPF: 59721847291, encontra-se lotada na Secretaria de Saúde no qual assina ponto cotidianamente, entretanto realiza serviços administrativo no Hospital e Maternidade Municipal de Nova Esperança do Piriá, localizado no endereço: Avenida Adriano Maia no Bairro do aeroporto, no horário das 15hs às 21hs, no qual fica sobre fiscalização da direção do Hospital.

Nova Esperança do Piriá – Pará – 02 de dezembro de 2019

Atenciosamente,

Francisco Valci Linhares de Lima
CPF: 423.326.212-53

Director

Francisco Valci Linhares Lima

Direção do Hospital e Maternidade Municipal

BALANÇO GERAL
 Governo Municipal de Nova Esperança do Piriá
 Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
 Anexo 13, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019
 Em R\$ 1,00

BALANÇO FINANCEIRO

R E C E I T A		D E S P E S A	
ORÇAMENTÁRIA		ORÇAMENTÁRIA	
		Legislativa	
	subtotal orçamentária 0,00		1.329.732,67
		subtotal orçamentária	1.329.732,67
CONTRAPARTIDA		EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	
RESTOS A PAGAR - CMNEP	0,00	CONSIGNAÇÕES	
	subtotal contrapartida 0,00	CONSIG. BANPARRÁ - CMNEP	112.686,48
		FALTAS - CMNEP	550,00
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		INSS-AG.POLITICOS - CMNEP	65.218,48
CONSIGNAÇÕES		INSS.VENC-VANTAGENS - CMNEP	12.743,28
CONSIG. BANPARRÁ - CMNEP	112.686,48	IRRF - CMNEP	1.546,24
FALTAS - CMNEP	550,00	IRRF AG.POLITICOS - CMNEP	39.759,55
INSS-AG.POLITICOS - CMNEP	65.218,48	ISSQN - CMNEP	1.634,65
INSS.VENC-VANTAGENS - CMNEP	12.765,76		subtotal 234.138,68
IRRF - CMNEP	1.546,24		
IRRF AG.POLITICOS - CMNEP	39.759,55	subtotal extra-orçamentária	234.138,68
ISSQN - CMNEP	1.634,65		
	subtotal 234.161,16	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	
	subtotal extra-orçamentária 234.161,16		subtotal transferências concedidas 0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		SALDOS ATUAIS	Exerc atual
TRANSF. DE UNIDADES GESTORAS EXTERNAS		BANCOS	
REPASSE DE DUODECIMO CAMARA CMNEP - CMNEP	1.329.710,19	BB.....5.451-8 (BANCO DO BRASIL	134,75
	subtotal 1.329.710,19		subtotal 134,75
	subtotal transferências recebidas 1.329.710,19		subtotal saldos atuais 134,75
SALDOS ANTERIORES	Exerc anterior		
BANCOS			
BB.....5.451-8 (BANCO DO BRASIL	134,75		
	subtotal 134,75		
	subtotal saldos anteriores 134,75		
TOTAL RECEITAS	1.564.006,10	TOTAL DESPESAS	1.564.006,10

Nova Esperança do Piriá, 31 de Dezembro de 2019.

ANTONIA DA PAZ DE SOUZA SOARES
 contadora

ELVYS LEY CASTRO LIMA
 presidente

GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
BALANÇO FINANCEIRO
EM : 31/12/2019

EXERCÍCIO 2019
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita orçamentária (I)		0,00	0,00	Despesa orçamentária (VI)		1.329.732,67	1.195.430,75
Ordinária		0,00	0,00	Ordinária		1.329.732,67	1.195.430,75
Recurso Ordinário		0,00	0,00	Recurso Ordinário		1.329.732,67	0,00
Transferências financeiras recebidas (II)		1.329.710,19	1.236.310,71	Transferências financeiras concedidas (VII)		0,00	0,00
Transf. rec. para a execução orçamentária		1.329.710,19	1.236.310,71	Transf. conc. para a execução orçamentária		0,00	0,00
Transf. rec. independentes da execução orçamentár		0,00	0,00	Transf. conc. independentes da execução orçamentá		0,00	0,00
Transf. rec. para Aportes de recursos para RPPS		0,00	0,00	Transf. conc. para aportes de recursos para RPPS		0,00	0,00
Transf. rec. para Aportes de recursos para RGPS		0,00	0,00	Transf. conc. para aportes de recursos para RGPS		0,00	0,00
Transf. rec. para Aportes de recursos para sistem		0,00	0,00	Transf. conc. para aportes de recursos para siste		0,00	0,00
Recebimentos extraorçamentários (III)		234.161,16	208.199,05	Pagamentos extraorçamentários (VIII)		234.138,68	253.382,87
Inscrição de restos a pagar não processados		0,00	0,00	Execução de restos a pagar não processados		0,00	0,00
Inscrição de restos a pagar processados		0,00	0,00	Execução de restos a pagar processados		0,00	0,00
Depósitos restituíveis e valores vinculados		234.161,16	208.199,05	Depósitos restituíveis e valores vinculados		234.138,68	253.382,87
Valores restituíveis		234.161,16	0,00	Valores restituíveis		234.138,68	0,00
OUTROS CONSIGNATÁRIOS		112.686,48	0,00	OUTROS CONSIGNATÁRIOS		112.686,48	0,00
006 - CONSIG. BANPARRÁ		112.686,48	0,00	006 - CONSIG. BANPARRÁ		112.686,48	0,00
OUTROS DEPÓSITOS		550,00	0,00	OUTROS DEPÓSITOS		550,00	0,00
007 - FALTAS		550,00	0,00	007 - FALTAS		550,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		41.305,79	0,00	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		41.305,79	0,00
016 - IRRF AG.POLITICOS		39.759,55	0,00	016 - IRRF AG.POLITICOS		39.759,55	0,00
011 - IRRF		1.546,24	0,00	011 - IRRF		1.546,24	0,00
ISS		1.634,65	0,00	ISS		1.634,65	0,00
010 - ISSQN		1.634,65	0,00	010 - ISSQN		1.634,65	0,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		77.984,24	0,00	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		77.961,76	0,00
012 - INSS.VENC-VANTAGENS		12.765,76	0,00	012 - INSS.VENC-VANTAGENS		12.743,28	0,00
017 - INSS-AG.POLITICOS		65.218,48	0,00	017 - INSS-AG.POLITICOS		65.218,48	0,00
Outros recebimentos extraorçamentários		0,00	0,00	Outros pagamentos extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo do exercício anterior (IV)		134,75	4.438,61	Saldo para o exercício seguinte (IX)		134,75	134,75
Caixa e equivalentes de caixa		134,75	4.438,61	Caixa e Equivalentes de caixa		134,75	134,75
CAIXA		0,00	0,00	CAIXA		0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		134,75	0,00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		134,75	0,00
011 - BB...5.451-8 (BANCO DO BRASIL)		134,75	0,00	011 - BB...5.451-8 (BANCO DO BRASIL)		134,75	0,00

GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
BALANÇO FINANCEIRO
EM : 31/12/2019

EXERCÍCIO 2019
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

PÁGINA: 0002
Valores em Reais

Depósito restituíveis e valores vinculados			0,00		0,00		Depósito restituíveis e valores vinculados			0,00		0,00	
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)			1.564.006,10		1.448.948,37		TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)			1.564.006,10		1.448.948,37	

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá - DATA DA EMISSÃO:29/01/2020 - HORA DA EMISSÃO:13:02:22

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ELVYS LEY CASTRO LIMA
presidente

ANTONIA DA PAZ DE SOUZA SOARES
contadora

DENOMINAÇÃO	SALDO DEVEDOR	SALDO CREDOR
Caixa		
CAIXA CM CMNEP	0,00	
Banco		
BB.....5.451-8 (BANCO DO BRASIL)	134,75	
BRABESCO.....51-5 (BRABESCO)	0,00	
Realizável-pagamentos antecipados		
Salario-Familia-INSS - CM	0,00	
Cta.pend.dev.-pagtos a regularizar		
PAGAMENTO A REGULARIZAR	0,00	
Consignações		
CONSIG. BANPARRÁ	0,00	
CONTRI.SINDICAL	0,00	
EMP.CONSG.B.DO BRASIL	0,00	
FALTAS	0,00	
INSS-AG.POLITICOS	0,00	
INSS-SERV.TERCEIROS	0,00	
INSS.VENC-VANTAGENS		385,00
IRRF	0,00	
IRRF AG.POLITICOS	0,00	
IRRF-SERV.TERCEIROS	0,00	
ISSQN	0,00	
PENSÃO ALIMENTICIA	0,00	
Transferência de órgãos externos		
REPASSE DE DUODECIMO CAMARA CMNEP	0,00	
TOTAL GERAL.....	134,75	385,00

sem movimento

Extrato Mensal / Por Período

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA DO PI | CNPJ: 084.263.847/0001-59

Nome do usuário: moises rodrigues de lima

Data da operação: 15/01/2020 - 11h37

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
05512 0000051-5	0,00	0,00

Extrato de: Ag: 5512 | CC: 0000051-5 | Entre 01/09/2019 e 30/09/2019

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
28/08/2019	SALDO ANTERIOR				86.684,30
02/09/2019	TRANSF CC PARA CC PJ PREF MUNIC N ESP PIRIA ADM	5512208		-4.340,61	82.343,69
04/09/2019	TRANSF CC PARA CC PJ ENGEMASTER CONSTRUCAO CIVI	6295147		-16.300,00	66.043,69
13/09/2019	TARIFA BANCARIA EXCED TRANSFER VIA NET	900008		-17,60	66.026,09
16/09/2019	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.PREFEITURA M N ESPE	7120285	110.809,18		176.835,27
17/09/2019	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.eliel lopes vieira	8179648		-323,00	176.512,27
	DOC/TED INTERNET DOC INTERNET	8179648		-10,15	176.502,12
24/09/2019	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. BENEDITO DA COSTA AR	6621857		-3.222,53	173.279,59
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Fabielle Torquato de	6621893		-2.247,18	171.032,41
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. MANOEL EDSON VASCONC	6621983		-3.262,69	167.769,72
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. BANPARA	6661542		-9.390,54	158.379,18
	TRANSF CC PARA CC PJ ALTOMIR BARROS DA CUNHA	5512184		-3.123,20	155.255,98
	TRANSF CC PARA CC PJ ELIAS BARBOSA DE FREITAS	5512186		-4.557,73	150.698,25
	TRANSF CC PARA CC PJ FERNANDO DE SOUSA SANTOS	5512188		-3.218,52	147.479,73
	TRANSF CC PARA CC PJ JOEL SOARES GOMES	5512190		-3.157,26	144.322,47
	TRANSF CC PARA CC PJ ROSIVALDO PAIVA GALDINO	5512191		-3.230,57	141.091,90
	TRANSF CC PARA CC PJ VALDIR DE OLIVEIRA FRAIS	5512197		-4.418,24	136.673,66
	TRANSF CC PARA CC PJ ELVIS LEY CASTRO LIMA	5512199		-3.558,49	133.115,17
	TRANSF CC PARA CC PJ ALANA ALDENIRA MENDES CHAG	5512201		-3.002,55	130.112,62
	TRANSF CC PARA CC PJ MARIA SIMONE DE SOUZA SILV	5512203		-1.820,00	128.292,62
	TRANSF CC PARA CC PJ MOISES RODRIGUES DE SOUZA	5512204		-1.169,60	127.123,02
	TRANSF CC PARA CC PJ NANCY DE OLIVEIRA FIALHO	5512206		-1.136,80	125.986,22
	TRANSF CC PARA CC PJ ANTONIO EDIVA ALVES DE SOU	5512207		-3.000,00	122.986,22
	TRANSF CC PARA CC PJ CONSTRUTORA SOUZA SOARES L	5512209		-7.000,00	115.986,22
	TRANSF CC PARA CC PJ ERISVANDA SOUZA SOARES	5512216		-918,16	115.068,06
	TRANSF CC PARA CC PJ ANTONIA DA PAZ DE SOUZA SO	5512611		-7.000,00	108.068,06
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	6621857		-10,15	108.057,91
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	6621893		-10,15	108.047,76
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	6621983		-10,15	108.037,61
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	6661542		-10,15	108.027,46
25/09/2019	TRANSF CC PARA CC PJ ELKE MAYELY SOARES DOS SANTOS	5512391		-427,50	107.599,96
26/09/2019	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. GDJ SERVI OS DE INFO	9084006		-700,00	106.899,96
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. ASP SERV E PROD DE I	9084062		-1.200,00	105.699,96

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
27/09/2019	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	9084006		-10,15	105.689,81
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	9084062		-10,15	105.679,66
	PAGTO ELETRON COBRANCA PAGAMENTOS DE ENERGIA	63		-380,69	105.298,97
	PAGTO ELETRON COBRANCA PAGAMENTOS DE ENERGIA	64		-475,91	104.823,06
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.eliel lopes vieira	2261324		-122,85	104.700,21
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-79,84	104.620,37
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-209,58	104.410,79
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-209,58	104.201,21
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-225,00	103.976,21
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-525,00	103.451,21
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-525,00	102.926,21
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-642,33	102.283,88
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-757,00	101.526,88
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-1.260,00	100.266,88
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-1.260,00	99.006,88
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-1.560,60	97.446,28
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-1.560,60	95.885,68
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-4.840,00	91.045,68
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-9.240,00	81.805,68
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-9.240,00	72.565,68
	TRANSF CC PARA CC PJ J SOARES DE SOUZA COM E RE	5512152		-650,00	71.915,68
	TRANSF CC PARA CC PJ J SOARES DE SOUZA COM E RE	5512153		-650,00	71.265,68
	DOC/TED INTERNET DOC INTERNET	2261324		-10,15	71.255,53
	CONTA DE TELEFONE INTERNET --OI FIXO	5960303		-11,96	71.243,57
Total			110.809,18	-126.249,91	71.243,57

Os dados acima têm como base 15/01/2020 às 11h37 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SMC.WSE.0004)

Extrato Mensal / Por Período

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA DO PI | CNPJ: 084.263.847/0001-59

Nome do usuário: moises rodrigues de lima

Data da operação: 15/01/2020 - 11h42

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
05512 0000051-5	0,00	0,00

Extrato de: Ag: 5512 | CC: 0000051-5 | Entre 01/10/2019 e 31/10/2019

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
27/09/2019	SALDO ANTERIOR				71.243,57
07/10/2019	TRANSF CC PARA CC PJ PREF MUNIC N ESP PIRIA ADM	5512749		-3.518,17	67.725,40
	TRANSF CC PARA CC PJ ELIAS BARBOSA DE FREITAS	5512883		-513,00	67.212,40
10/10/2019	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.empresa brasileira de corre	1233041		-132,80	67.079,60
	DOC/TED INTERNET DOC INTERNET	1233041		-10,15	67.069,45
15/10/2019	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.A F DE ASSIS R NOBRE EIRELI	6607824		-696,80	66.372,65
	TARIFA BANCARIA EXCED TRANSFER VIA NET	1000010		-22,00	66.350,65
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. BENEDITO DA COSTA AR	6533883		-513,00	65.837,65
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. JOSE MOACIR ANSELMO	6607719		-3.458,23	62.379,42
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. JOSE MOACIR ANSELMO	6607822		-1.004,45	61.374,97
	TRANSF CC PARA CC PJ ROSIVALDO PAIVA GALDINO	5512996		-513,00	60.861,97
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	6533883		-10,15	60.851,82
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	6607719		-10,15	60.841,67
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	6607822		-10,15	60.831,52
	DOC/TED INTERNET DOC INTERNET	6607824		-10,15	60.821,37
18/10/2019	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.PREFEITURA M N ESPER	2757241	110.809,18		171.630,55
23/10/2019	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. MANOEL EDSON VASCONC	7035476		-1.026,00	170.604,55
	TRANSF CC PARA CC PJ ROSIVALDO PAIVA GALDINO	5512037		-1.026,00	169.578,55
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7035476		-10,15	169.568,40
31/10/2019	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. MANOEL EDSON VASCONC	7153718		-3.262,26	166.306,14
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. BENEDITO DA COSTA AR	7153730		-3.222,53	163.083,61
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Fabielle Torquato de	7153842		-2.247,18	160.836,43
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. ASP SERV E PROD DE I	7436879		-1.200,00	159.636,43
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. BENEDITO DA COSTA AR	7437250		-1.335,20	158.301,23
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. MANOEL EDSON VASCONC	7437322		-1.295,04	157.006,19
	TRANSF CC PARA CC PJ ELVIS LEY CASTRO LIMA	5512176		-3.558,49	153.447,70
	TRANSF CC PARA CC PJ ALTOMIR BARROS DA CUNHA	5512178		-3.123,20	150.324,50
	TRANSF CC PARA CC PJ ELIAS BARBOSA DE FREITAS	5512182		-4.557,73	145.766,77
	TRANSF CC PARA CC PJ FERNANDO DE SOUSA SANTOS	5512184		-3.218,52	142.548,25
	TRANSF CC PARA CC PJ JOEL SOARES GOMES	5512186		-3.157,26	139.390,99
	TRANSF CC PARA CC PJ ROSIVALDO PAIVA GALDINO	5512189		-3.230,57	136.160,42
	TRANSF CC PARA CC PJ VALDIR DE OLIVEIRA FRAIS	5512190		-4.299,94	131.860,48
	TRANSF CC PARA CC PJ ERISVANDA SOUZA SOARES	5512191		-918,16	130.942,32

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	TRANSF CC PARA CC PJ MARIA SIMONE DE SOUZA SILV	5512193		-1.820,00	129.122,32
	TRANSF CC PARA CC PJ MOISES RODRIGUES DE SOUZA	5512194		-1.169,60	127.952,72
	TRANSF CC PARA CC PJ NANCY DE OLIVEIRA FIALHO	5512195		-1.136,80	126.815,92
	TRANSF CC PARA CC PJ ANTONIO EDIVA ALVES DE SOU	5512197		-3.000,00	123.815,92
	TRANSF CC PARA CC PJ CONSTRUTORA SOUZA SOARES L	5512202		-7.000,00	116.815,92
	TRANSF CC PARA CC PJ ANTONIA DA PAZ DE SOUZA SO	5512207		-7.000,00	109.815,92
	TRANSF CC PARA CC PJ P C DE SOUZA PAPELARIA	6295107		-1.141,20	108.674,72
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7153718		-10,15	108.664,57
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7153730		-10,15	108.654,42
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7153842		-10,15	108.644,27
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7436879		-10,15	108.634,12
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7437250		-10,15	108.623,97
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7437322		-10,15	108.613,82
Total			110.809,18	-73.438,93	108.613,82

Os dados acima têm como base 15/01/2020 às 11h42 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SMC.WSE.0004)

Extrato Mensal / Por Período

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA DO PI | CNPJ: 084.263.847/0001-59

Nome do usuário: moises rodrigues de lima

Data da operação: 15/01/2020 - 11h46

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
05512 0000051-5	0,00	0,00

Extrato de: Ag: 5512 | CC: 0000051-5 | Entre 01/11/2019 e 30/11/2019

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
31/10/2019	SALDO ANTERIOR				108.613,82
04/11/2019	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. BANPARA	2210534		-6.760,30	101.853,52
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTOS INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-79,84	101.773,68
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTOS INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-209,58	101.564,10
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTOS INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-209,58	101.354,52
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTOS INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-225,00	101.129,52
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTOS INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-362,52	100.767,00
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTOS INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-372,00	100.395,00
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTOS INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-525,00	99.870,00
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTOS INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-525,00	99.345,00
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTOS INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-642,33	98.702,67
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTOS INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-1.260,00	97.442,67
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTOS INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-1.260,00	96.182,67
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTOS INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-1.560,00	94.622,67
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTOS INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-1.560,60	93.062,07
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTOS INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-4.819,83	88.242,24
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTOS INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-9.240,00	79.002,24
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTOS INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-9.240,00	69.762,24
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	2210534		-10,15	69.752,09
05/11/2019	TRANSF CC PARA CC PJ AUTO POSTO DINIZ LTDA	5512497		-4.163,32	65.588,77
	TRANSF CC PARA CC PJ AUTO POSTO DINIZ LTDA	5512501		-7.006,68	58.582,09
	TRANSF CC PARA CC PJ AUTO POSTO DINIZ LTDA	5512506		-4.018,70	54.563,39
	TRANSF CC PARA CC PJ ALTOMIR BARROS DA CUNHA	5512509		-513,00	54.050,39
06/11/2019	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Fabielle Torquato de	5678151		-425,00	53.625,39
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. GDJ SERVI OS DE INFO	5678201		-700,00	52.925,39
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	5678151		-10,15	52.915,24
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	5678201		-10,15	52.905,09
13/11/2019	PAGTO ELETRON COBRANCA PAG. OFICINA LICITACAO SERVIDORE	65		-1.050,00	51.855,09
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Fabielle Torquato de	6822513		-425,00	51.430,09
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. SPEEDNET	6822548		-700,00	50.730,09
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. SPEEDNET	6822577		-700,00	50.030,09
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. SPEEDNET	6822603		-700,00	49.330,09
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. SPEEDNET	6822628		-700,00	48.630,09

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	TRANSF CC PARA CC PJ PREF MUNIC N ESP PIRIA ADM	5512760		-3.460,57	45.169,52
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	6822513		-10,15	45.159,37
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	6822548		-10,15	45.149,22
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	6822577		-10,15	45.139,07
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	6822603		-10,15	45.128,92
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	6822628		-10,15	45.118,77
14/11/2019	TARIFA BANCARIA EXCED TRANSFER VIA NET	1100009		-19,80	45.098,97
19/11/2019	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.PREFEITURA M N ESPE	4040492	110.809,18		155.908,15
20/11/2019	TRANSF C/C BDN Erisvanda Souza Soares	2835327	550,00		156.458,15
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Fabielle Torquato de	5396331		-850,00	155.608,15
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Fabielle Torquato de	5555876		-1.027,64	154.580,51
	TRANSF CC PARA CC PJ MARIA SIMONE DE SOUZA SILV	5512496		-850,00	153.730,51
	TRANSF CC PARA CC PJ ERISVANDA SOUZA SOARES	5512499		-550,00	153.180,51
	TRANSF CC PARA CC PJ MARIA SIMONE DE SOUZA SILV	5512893		-1.814,95	151.365,56
	TRANSF CC PARA CC PJ MOÍSES RODRIGUES DE SOUZA	5512895		-1.100,94	150.264,62
	TRANSF CC PARA CC PJ NANCY DE OLIVEIRA FIALHO	5512897		-1.100,94	149.163,68
	TRANSF CC PARA CC PJ ERISVANDA SOUZA SOARES	5512900		-915,62	148.248,06
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	5396331		-10,15	148.237,91
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	5555876		-10,15	148.227,76
22/11/2019	TRANSF CC PARA CC PJ TAYNARA BASTOS MENEZES	6295891		-8.075,00	140.152,76
26/11/2019	TRANSF CC PARA CC PJ ANTONIO EDIVA ALVES DE SOU	5512407		-3.000,00	137.152,76
	TRANSF CC PARA CC PJ CONSTRUTORA SOUZA SOARES L	5512408		-7.000,00	130.152,76
	TRANSF CC PARA CC PJ ANTONIA DA PAZ DE SOUZA SO	5512410		-7.000,00	123.152,76
28/11/2019	TRANSF.AUTORIZ.ENTRE C/C Maria Simone de Souza Silva	5512441	850,00		124.002,76
	PAGTO ELETRON COBRANCA ENERGIA DE OUTUBRO	66		-615,71	123.387,05
	PAGTO ELETRON COBRANCA PAG DE ENERGIA NOVEMBRO	67		-664,88	122.722,17
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. BENEDITO DA COSTA AR	5543196		-3.222,53	119.499,64
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. MANOEL EDSON VASCONC	5543205		-3.262,69	116.236,95
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Fabielle Torquato de	5768529		-2.247,18	113.989,77
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. ASP SERV E PROD DE I	5768530		-1.200,00	112.789,77
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. GDJ SERVI OS DE INFO	5768615		-700,00	112.089,77
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. SPEEDNET	5768705		-700,00	111.389,77
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-208,99	111.180,78
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-433,29	110.747,49
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-1.307,30	109.440,19
	TRANSF CC PARA CC PJ ELVIS LEY CASTRO LIMA	5512218		-3.558,49	105.881,70
	TRANSF CC PARA CC PJ ALTOMIR BARROS DA CUNHA	5512222		-3.123,20	102.758,50
	TRANSF CC PARA CC PJ ELIAS BARBOSA DE FREITAS	5512223		-4.557,73	98.200,77
	TRANSF CC PARA CC PJ FERNANDO DE SOUSA SANTOS	5512226		-3.218,52	94.982,25
	TRANSF CC PARA CC PJ JOEL SOARES GOMES	5512230		-3.157,26	91.824,99
	TRANSF CC PARA CC PJ ROSIVALDO PAIVA GALDINO	5512233		-3.230,57	88.594,42

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
29/11/2019	TRANSF CC PARA CC PJ VALDIR DE OLIVEIRA FRAIS	5512236		-4.418,24	84.176,18
	TRANSF CC PARA CC PJ MARIA SIMONE DE SOUZA SILV	5512298		-1.820,00	82.356,18
	TRANSF CC PARA CC PJ MOISES RODRIGUES DE SOUZA	5512301		-1.169,60	81.186,58
	TRANSF CC PARA CC PJ NANCY DE OLIVEIRA FIALHO	5512302		-1.136,80	80.049,78
	TRANSF CC PARA CC PJ ERISVANDA SOUZA SOARES	5512308		-918,16	79.131,62
	TRANSF CC PARA CC PJ PAULO LAURENTINO FERREIRA	5512313		-826,35	78.305,27
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	5543196		-10,15	78.295,12
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	5543205		-10,15	78.284,97
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	5768529		-10,15	78.274,82
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	5768530		-10,15	78.264,67
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	5768615		-10,15	78.254,52
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	5768705		-10,15	78.244,37
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. ADRIANA A DA SILVA E	7630919		-4.990,00	73.254,37
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. BANPARA	7631275		-9.390,54	63.863,83
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. CARLOS RENAN SAMPAIO	8727851		-320,00	63.543,83
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. CARLOS RENAN SAMPAIO	8727885		-3.770,00	59.773,83
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. CARLOS RENAN SAMPAIO	8851319		-1.680,00	58.093,83
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-151,69	57.942,14
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-225,00	57.717,14
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-372,00	57.345,14
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-642,33	56.702,81
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-4.840,00	51.862,81
	TRANSF CC PARA CC PJ E T DO NASCIMENTO REFRIGER	5512342		-5.390,00	46.472,81
	TRANSF CC PARA CC PJ PIMACON COMERCIO MAT DE CO	5512352		-3.384,72	43.088,09
	TRANSF CC PARA CC PJ ALANA ALDENIRA MENDES CHAG	5512360		-1.672,13	41.415,96
	TRANSF CC PARA CC PJ J SOARES DE SOUZA COM E RE	5512934		-650,00	40.765,96
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7630919		-10,15	40.755,81
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	7631275		-10,15	40.745,66
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	8727851		-10,15	40.735,51
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	8727885		-10,15	40.725,36
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	8851319		-10,15	40.715,21
Total			112.209,18	-180.107,79	40.715,21

Os dados acima têm como base 15/01/2020 às 11h46 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SMC.WSE.0004)

Extrato Mensal / Por Período

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA DO PI | CNPJ: 084.263.847/0001-59

Nome do usuário: moises rodrigues de lima

Data da operação: 15/01/2020 - 11h47

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
05512 0000051-5	0,00	0,00

Extrato de: Ag: 5512 | CC: 0000051-5 | Entre 01/12/2019 e 31/12/2019

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
29/11/2019	SALDO ANTERIOR				40.715,21
02/12/2019	DEPOSITO CHEQUE C/C-BDN AG01399MAQ018127SEQ06182	8127182	1.050,00		41.765,21
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. MANOEL EDSON VASCONC	1169404		-513,00	41.252,21
	TRANSF CC PARA CC PJ ELVIS LEY CASTRO LIMA	5512994		-513,00	40.739,21
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	1169404		-10,45	40.728,76
04/12/2019	TRANSF CC PARA CC PJ PREF MUNIC N ESP PIRIA ADM	5512862		-3.460,57	37.268,19
10/12/2019	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. FERNANDO DE SOUSA SA	6844201		-513,00	36.755,19
	TRANSF CC PARA CC PJ TAYNARA BASTOS MENEZES	6295300		-3.002,55	33.752,64
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	6844201		-10,45	33.742,19
13/12/2019	PAGTO ELETRON COBRANCA CERTIFICADO DIGITAL	68		-363,00	33.379,19
	PAGTO ELETRON COBRANCA CERTIFICADO DIGITAL	69		-263,00	33.116,19
	TARIFA BANCARIA EXCED TRANSFER VIA NET	1200021		-46,20	33.069,99
16/12/2019	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. MANOEL EDSON VASCONC	5457796		-513,00	32.556,99
	TRANSF CC PARA CC PJ ROSIVALDO PAIVA GALDINO	5512130		-513,00	32.043,99
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	5457796		-10,45	32.033,54
19/12/2019	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.PREFEITURA M N ESPER	2041141	115.664,29		147.697,83
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. MANOEL EDSON VASCONC	2317138		-3.262,69	144.435,14
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. BENEDITO DA COSTA AR	2317294		-3.222,53	141.212,61
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. Fabielle Torquato de	2317313		-2.247,18	138.965,43
	TRANSF CC PARA CC PJ ALTOMIR BARROS DA CUNHA	5512012		-3.123,20	135.842,23
	TRANSF CC PARA CC PJ ELIAS BARBOSA DE FREITAS	5512015		-4.557,73	131.284,50
	TRANSF CC PARA CC PJ FERNANDO DE SOUSA SANTOS	5512018		-3.218,52	128.065,98
	TRANSF CC PARA CC PJ JOEL SOARES GOMES	5512021		-3.157,26	124.908,72
	TRANSF CC PARA CC PJ ROSIVALDO PAIVA GALDINO	5512027		-3.230,57	121.678,15
	TRANSF CC PARA CC PJ VALDIR DE OLIVEIRA FRAIS	5512029		-4.418,24	117.259,91
	TRANSF CC PARA CC PJ ELVIS LEY CASTRO LIMA	5512032		-3.558,49	113.701,42
	TRANSF CC PARA CC PJ MARIA SIMONE DE SOUZA SILV	5512034		-1.820,00	111.881,42
	TRANSF CC PARA CC PJ MOISES RODRIGUES DE SOUZA	5512036		-1.197,08	110.684,34
	TRANSF CC PARA CC PJ NANCY DE OLIVEIRA FIALHO	5512041		-1.150,54	109.533,80
	TRANSF CC PARA CC PJ ERISVANDA SOUZA SOARES	5512047		-918,16	108.615,64
	TRANSF CC PARA CC PJ PAULO LAURENTINO FERREIRA	5512049		-918,16	107.697,48
	TRANSF CC PARA CC PJ CONSTRUTORA SOUZA SOARES L	5512053		-7.000,00	100.697,48
	TRANSF CC PARA CC PJ ANTONIA DA PAZ DE SOUZA SO	5512060		-7.000,00	93.697,48

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
23/12/2019	TRANSF CC PARA CC PJ ANTONIO EDIVA ALVES DE SOU	5512063		-3.000,00	90.697,48
	TRANSF CC PARA CC PJ TAYNARA BASTOS MENEZES	6295044		-3.002,55	87.694,93
	TRANSF CC PARA CC PJ TAYNARA BASTOS MENEZES	6295068		-536,67	87.158,26
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	2317138		-10,45	87.147,81
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	2317294		-10,45	87.137,36
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	2317313		-10,45	87.126,91
	PAGTO ELETRON COBRANCA PAGAMENTOS DE ENERGIA	70		-732,20	86.394,71
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.LIMA CONSTRU O EMPAC - EIR	8513093		-4.725,50	81.669,21
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. GDJ SERVI OS DE INFO	8512951		-700,00	80.969,21
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. ASP SERV E PROD DE I	8512971		-1.200,00	79.769,21
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. BANPARA	8513064		-9.390,54	70.378,67
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. ADRIANA A DA SILVA E	8513128		-5.068,00	65.310,67
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. SPEEDNET	8513143		-700,00	64.610,67
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-46,66	64.564,01
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-159,68	64.404,33
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-225,00	64.179,33
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-372,00	63.807,33
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-385,00	63.422,33
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-642,33	62.780,00
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-4.840,00	57.940,00
	TRANSF CC PARA CC PJ J SOARES DE SOUZA COM E RE	5512684		-650,00	57.290,00
	TRANSF CC PARA CC PJ J SOARES DE SOUZA COM E RE	5512687		-650,00	56.640,00
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	8512951		-10,45	56.629,55
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	8512971		-10,45	56.619,10
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	8513064		-10,45	56.608,65
	DOC/TED INTERNET DOC INTERNET	8513093		-10,45	56.598,20
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	8513128		-10,45	56.587,75
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	8513143		-10,45	56.577,30
24/12/2019	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. JOSE MOACIR ANSELMO	9527932		-3.505,00	53.072,30
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST. JOSE MOACIR ANSELMO	9528049		-1.166,70	51.905,60
	TRANSF CC PARA CC PJ KATYELLE SOARES	5512872		-3.505,50	48.400,10
	TRANSF CC PARA CC PJ JAMISON SOUZA FREITAS	5512874		-2.622,00	45.778,10
	TRANSF CC PARA CC PJ MARIA EDILEUZA DE SOUZA SO	5512876		-4.560,00	41.218,10
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	9527932		-10,45	41.207,65
	DOC/TED INTERNET TED INTERNET	9528049		-10,45	41.197,20
	CHEQUE COMPENSADO	817		-3.610,00	37.587,20
	CHEQUE COMPENSADO	818		-760,00	36.827,20
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.leonildo xavier bastos	1420217		-855,00	35.972,20
26/12/2019	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.A F DE ASSIS R NOBRE EIRELI	1420547		-1.081,00	34.891,20
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-79,61	34.811,59
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-185,69	34.625,90
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-536,32	34.089,58

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
30/12/2019	TRANSF CC PARA CC PJ MARIA SIMONE DE SOUZA SILV	5512473		-425,00	33.664,58
	TRANSF CC PARA CC PJ ELVIS LEY CASTRO LIMA	5512477		-513,00	33.151,58
	TRANSF CC PARA CC PJ PREF MUNIC N ESP PIRIA ADM	5512717		-3.518,17	29.633,41
	TRANSF CC PARA CC PJ PREF MUNIC N ESP PIRIA ADM	5512721		-1.262,50	28.370,91
	TRANSF CC PARA CC PJ J D ALVES DE LIMA EPP	5512799		-14.898,80	13.472,11
	TRANSF CC PARA CC PJ P C DE SOUZA PAPELARIA	6295715		-1.336,00	12.136,11
	DOC/TED INTERNET DOC INTERNET	1420217		-10,45	12.125,66
	DOC/TED INTERNET DOC INTERNET	1420547		-10,45	12.115,21
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTOS INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-1.260,00	10.855,21
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTOS INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-1.560,00	9.295,21
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTOS INTERNET - PESS GPS 2402	5162402		-9.240,00	55,21
	TRANSF CC PARA CC PJ PREF MUNIC N ESP PIRIA ADM	5512441		-55,21	0,00
	Total		116.714,29	-157.429,50	0,00

Os dados acima têm como base 15/01/2020 às 11h47 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SMC.WSE.0004)

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
	Saldo anterior.....					86.684,30 D
02/09	despesa extra-orçamentária, pago a FALTAS	02090001			366,67	
02/09	despesa extra-orçamentária, pago a ISSQN	02090002			315,50	
02/09	despesa extra-orçamentária, pago a IRRF	02090003			140,27	
02/09	despesa extra-orçamentária, pago a IRRF AG.POLITICOS	02090004			3.377,90	82.483,96 D
	Total movimentado no dia			0,00	4.200,34	
04/09	despesa orçamentária, pago a ENGEMASTER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, ref. empenho 02090004	04090001			16.300,00	66.183,96 D
	Total movimentado no dia			0,00	16.300,00	
16/09	receita extra-orçamentária, recebido de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRI	16090001		110.809,18		176.993,14 D
	Total movimentado no dia			110.809,18	0,00	
17/09	despesa orçamentária, pago a ELIEL LOPES VIEIRA, ref. empenho 12090001	17090001			323,00	176.670,14 D
	Total movimentado no dia			0,00	323,00	
24/09	despesa extra-orçamentária, pago a CONSIG. BANPARRÁ	24090008			9.390,54	
24/09	despesa extra-orçamentária, pago a IRRF	24090009			140,27	
24/09	despesa orçamentária, pago a ANTONIO EDIVA ALVES DE SOUZA, ref. empenho 24090001	24090001			3.000,00	
24/09	despesa orçamentária, pago a CONSTRUTORA SOUZA SOARES LTDA-ME, ref. empenho 19090001	24090002			7.000,00	
24/09	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SERVIDORES COMISSIONADOS E ADMINISTRATIVOS, ref. empenho 23090002	24090003			3.002,55	
24/09	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SERVIDORES COMISSIONADOS E ADMINISTRATIVOS, ref. empenho 23090002	24090003			1.820,00	
24/09	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SERVIDORES COMISSIONADOS E ADMINISTRATIVOS, ref. empenho 23090002	24090003			1.169,60	
24/09	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SERVIDORES COMISSIONADOS E ADMINISTRATIVOS, ref. empenho 23090002	24090003			1.136,80	
24/09	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SUBSIDIOS DE VEREADORES, ref. empenho 23090001	24090004			3.123,20	
24/09	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SUBSIDIOS DE VEREADORES, ref. empenho 23090001	24090004			3.222,53	
24/09	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SUBSIDIOS DE VEREADORES, ref. empenho 23090001	24090004			4.557,73	
24/09	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SUBSIDIOS DE VEREADORES, ref. empenho 23090001	24090004			3.218,52	
24/09	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SUBSIDIOS DE VEREADORES, ref. empenho 23090001	24090004			3.157,26	
24/09	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SUBSIDIOS DE VEREADORES, ref. empenho 23090001	24090004			3.262,69	
24/09	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SUBSIDIOS DE VEREADORES, ref. empenho 23090001	24090004			3.230,57	
24/09	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SUBSIDIOS DE					

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
	VEREADORES, ref. empenho 23090001	24090004			4.418,24	
24/09	despesa orçamentária, pago a FOPAG SUBSIDIO VEREADOR					
	PRESIDENTE, ref. empenho 23090003	24090005			3.558,49	
24/09	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SERVIDORES					
	COMISSIONADOS E ADMINISTRATIVOS, ref. empenho 23090004	24090006			2.247,18	
24/09	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SERVIDORES					
	COMISSIONADOS E ADMINISTRATIVOS, ref. empenho 23090005	24090007			918,16	
24/09	despesa orçamentária, pago a ANTONIA DA PAZ DE SOUZA					
	SOARES - ME, ref. empenho 19090002	24090010			7.000,00	108.095,81 D
	Total movimentado no dia			0,00	68.574,33	
25/09	despesa orçamentária, pago a ELKE MAYELY SOARES DOS					
	SANTOS, ref. empenho 24090002	25090001			427,50	107.668,31 D
	Total movimentado no dia			0,00	427,50	
26/09	despesa orçamentária, pago a G.D.J SERVIÇOS DE					
	INFORMATICA IERELI, ref. empenho 16090001	26090001			700,00	
26/09	despesa orçamentária, pago a ASP.AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E					
	PRODUTOS DE CONTABILIDADE, ref. empenho 09090001	26090002			1.200,00	105.768,31 D
	Total movimentado no dia			0,00	1.900,00	
27/09	despesa extra-orçamentária, pago a INSS.VENC-VANTAGENS	27090017			79,84	
27/09	despesa extra-orçamentária, pago a INSS-AG.POLITICOS	27090018			4.840,00	
27/09	despesa extra-orçamentária, pago a INSS-AG.POLITICOS	27090019			642,33	
27/09	despesa extra-orçamentária, pago a INSS.VENC-VANTAGENS	27090020			225,00	
27/09	despesa extra-orçamentária, pago a INSS.VENC-VANTAGENS	27090021			757,00	
27/09	despesa orçamentária, pago a J SOARES DE SOUZA COM. E					
	REPRESENTAÇÃO, ref. empenho 26090002	27090001			650,00	
27/09	despesa orçamentária, pago a J SOARES DE SOUZA COM. E					
	REPRESENTAÇÃO, ref. empenho 26090001	27090002			650,00	
27/09	despesa orçamentária, pago a INSS-INSTITUTO NACIONAL					
	DE SEGURO SOCIAL, ref. empenho 30050001	27090003			1.560,60	
27/09	despesa orçamentária, pago a INSS-INSTITUTO NACIONAL					
	DE SEGURO SOCIAL, ref. empenho 30050002	27090004			525,00	
27/09	despesa orçamentária, pago a INSS-INSTITUTO NACIONAL					
	DE SEGURO SOCIAL, ref. empenho 30050003	27090005			1.260,00	
27/09	despesa orçamentária, pago a INSS-INSTITUTO NACIONAL					
	DE SEGURO SOCIAL, ref. empenho 30050004	27090006			209,58	
27/09	despesa orçamentária, pago a INSS-INSTITUTO NACIONAL					
	DE SEGURO SOCIAL, ref. empenho 30050005	27090007			9.240,00	
27/09	despesa orçamentária, pago a INSS-INSTITUTO NACIONAL					
	DE SEGURO SOCIAL, ref. empenho 28060002	27090008			1.560,60	
27/09	despesa orçamentária, pago a INSS-INSTITUTO NACIONAL					
	DE SEGURO SOCIAL, ref. empenho 28060003	27090009			525,00	
27/09	despesa orçamentária, pago a INSS-INSTITUTO NACIONAL					
	DE SEGURO SOCIAL, ref. empenho 28060004	27090010			1.260,00	
27/09	despesa orçamentária, pago a INSS-INSTITUTO NACIONAL					
	DE SEGURO SOCIAL, ref. empenho 28060005	27090011			209,58	
27/09	despesa orçamentária, pago a INSS-INSTITUTO NACIONAL					

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
27/09	DE SEGURO SOCIAL, ref. empenho 28060006	27090012			9.240,00	
27/09	despesa orçamentária, pago a OI TELEMAR NORTE LESTE S/A, ref. empenho 02090001	27090013			11,96	
27/09	despesa orçamentária, pago a CENTRAIS ELETRICAS DO PARA, ref. empenho 02090002	27090014			475,91	
27/09	despesa orçamentária, pago a CENTRAIS ELETRICAS DO PARA, ref. empenho 01080001	27090015			380,69	
27/09	despesa orçamentária, pago a ELIEL LOPES VIEIRA, ref. empenho 12090001	27090016			122,85	
27/09	despesa orçamentária, pago a BANCO BRADESCO, ref. empenho 27090001	27090022			98,80	71.243,57 D
	Total movimentado no dia			0,00	34.524,74	
07/10	despesa extra-orçamentária, pago a IRRF AG.POLITICOS	07100001			3.377,90	
07/10	despesa orçamentária, pago a ELIAS BARBOSA DE FREITAS, ref. empenho 07100001	07100002			513,00	67.352,67 D
	Total movimentado no dia			0,00	3.890,90	
10/10	despesa orçamentária, pago a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, ref. empenho 08100003	10100001			132,80	67.219,87 D
	Total movimentado no dia			0,00	132,80	
15/10	despesa orçamentária, pago a A F DE ASSIS R NOBRE EIRELI, ref. empenho 25090001	15100001			696,80	
15/10	despesa orçamentária, pago a JOSE MOACIR A DE OLIVEIRA ME, ref. empenho 13090001	15100002			3.458,23	
15/10	despesa orçamentária, pago a JOSE MOACIR A DE OLIVEIRA ME, ref. empenho 13090002	15100003			1.004,45	
15/10	despesa orçamentária, pago a BENEDITO DA COSTA ARAUJO NETO, ref. empenho 15100002	15100004			513,00	
15/10	despesa orçamentária, pago a ROSIVALDO PAIVA GALDINO, ref. empenho 15100003	15100005			513,00	61.034,39 D
	Total movimentado no dia			0,00	6.185,48	
18/10	receita extra-orçamentária, recebido de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRI	18100001		110.809,18		171.843,57 D
	Total movimentado no dia			110.809,18	0,00	
23/10	despesa orçamentária, pago a MANOEL EDSON VASCONCELOS, ref. empenho 23100001	23100001			1.026,00	
23/10	despesa orçamentária, pago a ROSIVALDO PAIVA GALDINO, ref. empenho 23100002	23100002			1.026,00	169.791,57 D
	Total movimentado no dia			0,00	2.052,00	
31/10	saques em contas-correntes		000001		140,27	
31/10	despesa extra-orçamentária, pago a CONSIG. BANPARRÁ	31100010			1.295,04	

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
31/10	despesa extra-orçamentária, pago a CONSIG. BANPARRÁ	31100011			1.335,20	
31/10	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SERVIDORES					
	COMISSIONADOS E ADMINISTRATIVOS, ref. empenho 30100003	31100001			1.820,00	
31/10	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SERVIDORES					
	COMISSIONADOS E ADMINISTRATIVOS, ref. empenho 30100003	31100001			1.169,60	
31/10	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SERVIDORES					
	COMISSIONADOS E ADMINISTRATIVOS, ref. empenho 30100003	31100001			1.136,80	
31/10	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SERVIDORES					
	COMISSIONADOS E ADMINISTRATIVOS, ref. empenho 30100004	31100002			2.247,18	
31/10	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SERVIDORES					
	COMISSIONADOS E ADMINISTRATIVOS, ref. empenho 30100002	31100003			918,16	
31/10	despesa orçamentária, pago a FOPAG SUBSIDIO VEREADOR					
	PRESIDENTE, ref. empenho 30100001	31100004			3.558,49	
31/10	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SUBSIDIOS DE					
	VEREADORES, ref. empenho 30100005	31100005			3.123,20	
31/10	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SUBSIDIOS DE					
	VEREADORES, ref. empenho 30100005	31100005			3.222,53	
31/10	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SUBSIDIOS DE					
	VEREADORES, ref. empenho 30100005	31100005			4.557,73	
31/10	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SUBSIDIOS DE					
	VEREADORES, ref. empenho 30100005	31100005			3.218,52	
31/10	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SUBSIDIOS DE					
	VEREADORES, ref. empenho 30100005	31100005			3.157,26	
31/10	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SUBSIDIOS DE					
	VEREADORES, ref. empenho 30100005	31100005			3.262,26	
31/10	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SUBSIDIOS DE					
	VEREADORES, ref. empenho 30100005	31100005			3.230,57	
31/10	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SUBSIDIOS DE					
	VEREADORES, ref. empenho 30100005	31100005			4.299,94	
31/10	despesa orçamentária, pago a ANTONIO EDIVA ALVES DE					
	SOUZA, ref. empenho 29100002	31100006			3.000,00	
31/10	despesa orçamentária, pago a P C DE SOUZA PAPELARIA -					
	ME, ref. empenho 15100001	31100007			1.141,20	
31/10	despesa orçamentária, pago a CONSTRUTORA SOUZA SOARES					
	LTDA-ME, ref. empenho 18100001	31100008			7.000,00	
31/10	despesa orçamentária, pago a ASP.AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E					
	PRODUTOS DE CONTABILIDADE, ref. empenho 08100001	31100009			1.200,00	
31/10	despesa orçamentária, pago a BANCO BRADESCO, ref.					
	empenho 31100001	31100012			143,80	
31/10	despesa orçamentária, pago a ANTONIA DA PAZ DE SOUZA					
	SOARES - ME, ref. empenho 18100002	31100013			7.000,00	108.613,82 D
Total movimentado no dia				0,00	61.177,75	
04/11	despesa extra-orçamentária, pago a INSS-AG.POLITICOS	04110006			642,33	
04/11	despesa extra-orçamentária, pago a INSS.VENC-VANTAGENS	04110011			79,84	
04/11	despesa extra-orçamentária, pago a INSS-AG.POLITICOS	04110012			4.819,83	
04/11	despesa extra-orçamentária, pago a INSS.VENC-VANTAGENS	04110013			225,00	
04/11	despesa extra-orçamentária, pago a INSS.VENC-VANTAGENS	04110014			372,00	
04/11	despesa extra-orçamentária, pago a CONSIG. BANPARRÁ	04110015			6.760,30	
04/11	despesa extra-orçamentária, pago a INSS.VENC-VANTAGENS	04110016			362,52	
04/11	despesa orçamentária, pago a INSS-INSTITUTO NACIONAL					

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
04/11	DE SEGURO SOCIAL, ref. empenho 30070001	04110001			1.560,60	
04/11	despesa orçamentária, pago a INSS-INSTITUTO NACIONAL					
	DE SEGURO SOCIAL, ref. empenho 30070002	04110002			525,00	
04/11	despesa orçamentária, pago a INSS-INSTITUTO NACIONAL					
	DE SEGURO SOCIAL, ref. empenho 30070003	04110003			1.260,00	
04/11	despesa orçamentária, pago a INSS-INSTITUTO NACIONAL					
	DE SEGURO SOCIAL, ref. empenho 30070004	04110004			209,58	
04/11	despesa orçamentária, pago a INSS-INSTITUTO NACIONAL					
	DE SEGURO SOCIAL, ref. empenho 30070005	04110005			9.240,00	
04/11	despesa orçamentária, pago a INSS-INSTITUTO NACIONAL					
	DE SEGURO SOCIAL, ref. empenho 28080003	04110007			9.240,00	
04/11	despesa orçamentária, pago a INSS-INSTITUTO NACIONAL					
	DE SEGURO SOCIAL, ref. empenho 28080004	04110008			209,58	
04/11	despesa orçamentária, pago a INSS-INSTITUTO NACIONAL					
	DE SEGURO SOCIAL, ref. empenho 28080005	04110009			1.260,00	
04/11	despesa orçamentária, pago a INSS-INSTITUTO NACIONAL					
	DE SEGURO SOCIAL, ref. empenho 28080006	04110010			525,00	
04/11	despesa orçamentária, pago a INSS-INSTITUTO NACIONAL					
	DE SEGURO SOCIAL, ref. empenho 28080007	04110017			1.560,00	69.762,24 D
Total movimentado no dia				0,00	38.851,58	
05/11	despesa orçamentária, pago a ALTOMIR BARROS DA CUNHA,					
	ref. empenho 05110001	05110001			513,00	
05/11	despesa orçamentária, pago a AUTO POSTO DINIZ, ref.					
	empenho 21100001	05110002			4.163,32	
05/11	despesa orçamentária, pago a AUTO POSTO DINIZ, ref.					
	empenho 02090003	05110003			7.006,68	
05/11	despesa orçamentária, pago a AUTO POSTO DINIZ, ref.					
	empenho 05080002	05110004			4.018,70	54.060,54 D
Total movimentado no dia				0,00	15.701,70	
06/11	despesa orçamentária, pago a FABIELLE TORQUATO DE					
	LIMA, ref. empenho 06110001	06110001			425,00	
06/11	despesa orçamentária, pago a G.D.J SERVIÇOS DE					
	INFORMATICA IERELI, ref. empenho 08100002	06110002			700,00	52.935,54 D
Total movimentado no dia				0,00	1.125,00	
13/11	despesa extra-orçamentária, pago a IRRF AG.POLITICOS	13110006			3.220,51	
13/11	despesa extra-orçamentária, pago a ISSQN	13110007			56,65	
13/11	despesa extra-orçamentária, pago a FALTAS	13110008			183,33	
13/11	despesa orçamentária, pago a FABIELLE TORQUATO DE					
	LIMA, ref. empenho 13110001	13110001			425,00	
13/11	despesa orçamentária, pago a J.M.P.M ALENCAR E					
	A.G.F.ALENCAR LTDA, ref. empenho 23100003	13110002			700,00	
13/11	despesa orçamentária, pago a J.M.P.M ALENCAR E					
	A.G.F.ALENCAR LTDA, ref. empenho 30100011	13110003			700,00	
13/11	despesa orçamentária, pago a J.M.P.M ALENCAR E					
	A.G.F.ALENCAR LTDA, ref. empenho 30100012	13110004			700,00	
13/11	despesa orçamentária, pago a J.M.P.M ALENCAR E					

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
	A.G.F.ALENCAR LTDA, ref. empenho 30100013	13110005			700,00	46.250,05 D
	Total movimentado no dia			0,00	6.685,49	
19/11	receita extra-orçamentária, recebido de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRI	19110001		110.809,18		157.059,23 D
	Total movimentado no dia			110.809,18	0,00	
20/11	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SERVIDORES COMMISSIONADOS E ADMINISTRATIVOS, ref. empenho 20110004	20110001			915,62	
20/11	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SERVIDORES COMMISSIONADOS E ADMINISTRATIVOS, ref. empenho 20110005	20110002			1.877,64	
20/11	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SERVIDORES COMMISSIONADOS E ADMINISTRATIVOS, ref. empenho 20110006	20110003			1.814,95	
20/11	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SERVIDORES COMMISSIONADOS E ADMINISTRATIVOS, ref. empenho 20110006	20110003			1.100,94	
20/11	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SERVIDORES COMMISSIONADOS E ADMINISTRATIVOS, ref. empenho 20110006	20110003			1.100,94	150.249,14 D
	Total movimentado no dia			0,00	6.810,09	
22/11	despesa orçamentária, pago a TAYNARA BASTOS MENEZES, ref. empenho 16090002	22110001			8.075,00	142.174,14 D
	Total movimentado no dia			0,00	8.075,00	
26/11	despesa orçamentária, pago a ANTONIO EDIVA ALVES DE SOUZA, ref. empenho 25110001	26110001			3.000,00	
26/11	despesa orçamentária, pago a CONSTRUTORA SOUZA SOARES LTDA-ME, ref. empenho 19110001	26110002			7.000,00	
26/11	despesa orçamentária, pago a ANTONIA DA PAZ DE SOUZA SOARES - ME, ref. empenho 20110007	26110003			7.000,00	125.174,14 D
	Total movimentado no dia			0,00	17.000,00	
28/11	despesa orçamentária, pago a J.M.P.M ALENCAR E A.G.F.ALENCAR LTDA, ref. empenho 18110001	28110001			700,00	
28/11	despesa orçamentária, pago a G.D.J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA IERELI, ref. empenho 12110001	28110002			700,00	
28/11	despesa orçamentária, pago a ASP.AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE CONTABILIDADE, ref. empenho 11110001	28110003			1.200,00	
28/11	despesa orçamentária, pago a CENTRAIS ELETRICAS DO PARA, ref. empenho 31100002	28110004			664,88	
28/11	despesa orçamentária, pago a CENTRAIS ELETRICAS DO PARA, ref. empenho 01100001	28110005			615,71	
28/11	despesa orçamentária, pago a INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, ref. empenho 20110001	28110006			208,99	
28/11	despesa orçamentária, pago a INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, ref. empenho 20110002	28110007			433,29	
28/11	despesa orçamentária, pago a INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, ref. empenho 20110003	28110008			1.307,30	

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
28/11	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SERVIDORES COMISSIONADOS E ADMINISTRATIVOS, ref. empenho 27110002	28110010			2.247,18	
28/11	despesa orçamentária, pago a FOPAG SUBSIDIO VEREADOR PRESIDENTE, ref. empenho 27110001	28110009			3.558,49	
28/11	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SUBSIDIOS DE VEREADORES, ref. empenho 27110003	28110011			3.123,20	
28/11	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SUBSIDIOS DE VEREADORES, ref. empenho 27110003	28110011			3.222,53	
28/11	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SUBSIDIOS DE VEREADORES, ref. empenho 27110003	28110011			4.557,73	
28/11	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SUBSIDIOS DE VEREADORES, ref. empenho 27110003	28110011			3.218,52	
28/11	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SUBSIDIOS DE VEREADORES, ref. empenho 27110003	28110011			3.157,26	
28/11	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SUBSIDIOS DE VEREADORES, ref. empenho 27110003	28110011			3.262,69	
28/11	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SUBSIDIOS DE VEREADORES, ref. empenho 27110003	28110011			3.230,57	
28/11	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SUBSIDIOS DE VEREADORES, ref. empenho 27110003	28110011			4.418,24	
28/11	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SERVIDORES COMISSIONADOS E ADMINISTRATIVOS, ref. empenho 27110004	28110012			1.820,00	
28/11	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SERVIDORES COMISSIONADOS E ADMINISTRATIVOS, ref. empenho 27110004	28110012			1.169,60	
28/11	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SERVIDORES COMISSIONADOS E ADMINISTRATIVOS, ref. empenho 27110004	28110012			1.136,80	
28/11	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SERVIDORES COMISSIONADOS E ADMINISTRATIVOS, ref. empenho 27110005	28110013			918,16	
28/11	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SERVIDORES COMISSIONADOS E ADMINISTRATIVOS, ref. empenho 27110005	28110013			826,35	79.476,65 D
Total movimentado no dia				0,00	45.697,49	
29/11	despesa extra-orçamentária, pago a INSS.VENC-VANTAGENS	29110008			151,69	
29/11	despesa extra-orçamentária, pago a INSS.VENC-VANTAGENS	29110009			225,00	
29/11	despesa extra-orçamentária, pago a INSS.VENC-VANTAGENS	29110010			372,00	
29/11	despesa extra-orçamentária, pago a INSS-AG.POLITICOS	29110011			642,33	
29/11	despesa extra-orçamentária, pago a INSS-AG.POLITICOS	29110012			4.840,00	
29/11	despesa extra-orçamentária, pago a CONSIG. BANPARRÁ	29110013			9.390,54	
29/11	despesa orçamentária, pago a J SOARES DE SOUZA COM. E REPRESENTAÇÃO, ref. empenho 29100001	29110001			650,00	
29/11	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SERVIDORES COMISSIONADOS E ADMINISTRATIVOS, ref. empenho 20110006	29110002			1.672,13	
29/11	despesa orçamentária, pago a PIMACON COM.DE MAT.DE CONST.LTDA-ME, ref. empenho 27110006	29110003			3.384,72	
29/11	despesa orçamentária, pago a ADRIANA A DA SILVA EIRELI-ME-MECANICA, ref. empenho 22100001	29110004			4.990,00	
29/11	despesa orçamentária, pago a E.T.DO NASCIMENTO REFRIGERAÇÕES LTDA-ME, ref. empenho 27110007	29110005			5.390,00	
29/11	despesa orçamentária, pago a CARLOS RENAN SAMPAIO FIALHO 96623977287, ref. empenho 27110008	29110006			320,00	
29/11	despesa orçamentária, pago a CARLOS RENAN SAMPAIO					

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
29/11	FIALHO 96623977287, ref. empenho 27110009	29110007			1.680,00	
29/11	despesa orçamentária, pago a CARLOS RENAN SAMPAIO					
29/11	FIALHO 96623977287, ref. empenho 27110010	29110014			3.770,00	
29/11	despesa orçamentária, pago a BANCO BRADESCO, ref. empenho 29110006	29110015			233,03	41.765,21 D
	Total movimentado no dia			0,00	37.711,44	
02/12	despesa orçamentária, pago a MANOEL EDSON VASCONCELOS, ref. empenho 02120005	02120001			513,00	
02/12	despesa orçamentária, pago a ELVYS LEY CASTRO LIMA, ref. empenho 02120006	02120002			513,00	40.739,21 D
	Total movimentado no dia			0,00	1.026,00	
04/12	despesa extra-orçamentária, pago a IRRF	04120001			369,04	
04/12	despesa extra-orçamentária, pago a IRRF AG.POLITICOS	04120002			3.091,53	37.278,64 D
	Total movimentado no dia			0,00	3.460,57	
10/12	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SERVIDORES COMMISSIONADOS E ADMINISTRATIVOS, ref. empenho 09120003	10120001			3.002,55	
10/12	despesa orçamentária, pago a FERNANDO DE SOUSA SANTOS, ref. empenho 10120001	10120002			513,00	33.763,09 D
	Total movimentado no dia			0,00	3.515,55	
13/12	despesa orçamentária, pago a SW CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, ref. empenho 12120001	13120001			363,00	
13/12	despesa orçamentária, pago a SW CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, ref. empenho 12120002	13120002			263,00	33.137,09 D
	Total movimentado no dia			0,00	626,00	
16/12	despesa orçamentária, pago a ROSIVALDO PAIVA GALDINO, ref. empenho 16120004	16120001			513,00	
16/12	despesa orçamentária, pago a MANOEL EDSON VASCONCELOS, ref. empenho 16120005	16120002			513,00	32.111,09 D
	Total movimentado no dia			0,00	1.026,00	
19/12	receita extra-orçamentária, recebido de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRI	19120010		115.664,29		
19/12	despesa orçamentária, pago a ANTONIO EDIVA ALVES DE SOUZA, ref. empenho 17120001	19120001			3.000,00	
19/12	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SERVIDORES COMMISSIONADOS E ADMINISTRATIVOS, ref. empenho 17120002	19120002			918,16	
19/12	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SERVIDORES COMMISSIONADOS E ADMINISTRATIVOS, ref. empenho 17120002	19120002			918,16	
19/12	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SERVIDORES COMMISSIONADOS E ADMINISTRATIVOS, ref. empenho 17120003	19120003			2.247,18	
19/12	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SUBSIDIOS DE					

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
	VEREADORES, ref. empenho 17120004	19120004			3.262,69	
19/12	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SUBSIDIOS DE VEREADORES, ref. empenho 17120004	19120004			3.222,53	
19/12	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SUBSIDIOS DE VEREADORES, ref. empenho 17120004	19120004			3.123,20	
19/12	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SUBSIDIOS DE VEREADORES, ref. empenho 17120004	19120004			4.557,73	
19/12	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SUBSIDIOS DE VEREADORES, ref. empenho 17120004	19120004			3.218,52	
19/12	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SUBSIDIOS DE VEREADORES, ref. empenho 17120004	19120004			3.157,26	
19/12	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SUBSIDIOS DE VEREADORES, ref. empenho 17120004	19120004			3.230,57	
19/12	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SUBSIDIOS DE VEREADORES, ref. empenho 17120004	19120004			4.418,24	
19/12	despesa orçamentária, pago a FOPAG SUBSIDIO VEREADOR PRESIDENTE, ref. empenho 17120005	19120005			3.558,49	
19/12	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SERVIDORES COMISSIONADOS E ADMINISTRATIVOS, ref. empenho 17120006	19120006			1.820,00	
19/12	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SERVIDORES COMISSIONADOS E ADMINISTRATIVOS, ref. empenho 17120006	19120006			1.197,08	
19/12	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SERVIDORES COMISSIONADOS E ADMINISTRATIVOS, ref. empenho 17120006	19120006			1.150,54	
19/12	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SERVIDORES COMISSIONADOS E ADMINISTRATIVOS, ref. empenho 17120007	19120007			3.002,55	
19/12	despesa orçamentária, pago a FOPAG DE SERVIDORES COMISSIONADOS E ADMINISTRATIVOS, ref. empenho 17120008	19120008			536,67	
19/12	despesa orçamentária, pago a ANTONIA DA PAZ DE SOUZA SOARES - ME, ref. empenho 17120009	19120009			7.000,00	
19/12	despesa orçamentária, pago a CONSTRUTORA SOUZA SOARES LTDA-ME, ref. empenho 17120011	19120010			7.000,00	87.235,81 D
Total movimentado no dia				115.664,29	60.539,57	
23/12	despesa extra-orçamentária, pago a INSS.VENC-VANTAGENS	23120009			46,66	
23/12	despesa extra-orçamentária, pago a INSS.VENC-VANTAGENS	23120010			159,68	
23/12	despesa extra-orçamentária, pago a INSS.VENC-VANTAGENS	23120011			225,00	
23/12	despesa extra-orçamentária, pago a INSS.VENC-VANTAGENS	23120012			372,00	
23/12	despesa extra-orçamentária, pago a INSS.VENC-VANTAGENS	23120013			385,00	
23/12	despesa extra-orçamentária, pago a INSS-AG.POLITICOS	23120014			642,33	
23/12	despesa extra-orçamentária, pago a INSS-AG.POLITICOS	23120015			4.840,00	
23/12	despesa extra-orçamentária, pago a CONSIG. BANPARRÁ	23120016			9.390,54	
23/12	despesa orçamentária, pago a J.M.P.M ALENCAR E A.G.F.ALENCAR LTDA, ref. empenho 16120003	23120001			700,00	
23/12	despesa orçamentária, pago a J SOARES DE SOUZA COM. E REPRESENTAÇÃO, ref. empenho 16120002	23120002			650,00	
23/12	despesa orçamentária, pago a J SOARES DE SOUZA COM. E REPRESENTAÇÃO, ref. empenho 16120001	23120003			650,00	
23/12	despesa orçamentária, pago a G.D.J SERVIÇOS DE INFORMATICA IERELI, ref. empenho 09120002	23120004			700,00	
23/12	despesa orçamentária, pago a ASP.AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE CONTABILIDADE, ref. empenho 09120001	23120005			1.200,00	

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
23/12	despesa orçamentária, pago a CENTRAIS ELETRICAS DO PARA, ref. empenho 02120004	23120006			732,20	
23/12	despesa orçamentária, pago a ADRIANA A DA SILVA EIRELI-ME-MECANICA, ref. empenho 18120001	23120007			5.068,00	
23/12	despesa orçamentária, pago a LIMA CONSTRUÇÕES EMPAC-EIRELI, ref. empenho 19120001	23120008			4.725,50	56.748,90 D
Total movimentado no dia				0,00	30.486,91	
24/12	despesa orçamentária, pago a NAIARA PAULINO DE SOUZA, ref. empenho 20120003	24120005	000817		3.610,00	
24/12	despesa orçamentária, pago a ANTONIO HONORATO DE ASSUNÇÃO, ref. empenho 18120002	24120007	000818		760,00	
24/12	despesa orçamentária, pago a JOSE MOACIR A DE OLIVEIRA ME, ref. empenho 02120002	24120001			1.166,70	
24/12	despesa orçamentária, pago a JOSE MOACIR A DE OLIVEIRA ME, ref. empenho 02120001	24120002			3.505,00	
24/12	despesa orçamentária, pago a MARIA EDILEUZA DE SOUZA SOARES, ref. empenho 19120002	24120003			4.560,00	
24/12	despesa orçamentária, pago a JAMISON SOUZA FREITAS, ref. empenho 27110011	24120004			2.622,00	
24/12	despesa orçamentária, pago a KATYELLE SOARES, ref. empenho 20120004	24120006			3.505,50	37.019,70 D
Total movimentado no dia				0,00	19.729,20	
26/12	despesa extra-orçamentária, pago a INSS.VENC-VANTAGENS	26120003			79,61	
26/12	despesa extra-orçamentária, pago a INSS.VENC-VANTAGENS	26120004			185,69	
26/12	despesa extra-orçamentária, pago a INSS.VENC-VANTAGENS	26120005			536,32	
26/12	despesa extra-orçamentária, pago a IRRF AG.POLITICOS	26120006			3.377,90	
26/12	despesa extra-orçamentária, pago a IRRF	26120007			140,27	
26/12	despesa extra-orçamentária, pago a ISSQN	26120010			1.262,50	
26/12	despesa orçamentária, pago a A F DE ASSIS R NOBRE EIRELI, ref. empenho 20120001	26120001			1.081,00	
26/12	despesa orçamentária, pago a P C DE SOUZA PAPELARIA - ME, ref. empenho 02120003	26120002			1.336,00	
26/12	despesa orçamentária, pago a J D ALVES DE LIMA LTDA-EPP, ref. empenho 17120010	26120008			14.898,80	
26/12	despesa orçamentária, pago a LEONILDO XAVIER BASTOS, ref. empenho 20120002	26120009			855,00	
26/12	despesa orçamentária, pago a ELVYS LEY CASTRO LIMA, ref. empenho 26120001	26120011			513,00	
26/12	despesa orçamentária, pago a MARIA SIMONE DE SOUZA SILVA, ref. empenho 26120002	26120012			425,00	12.328,61 D
Total movimentado no dia				0,00	24.691,09	
30/12	despesa extra-orçamentária, pago a IRRF	30120006			59,31	
30/12	despesa orçamentária, pago a INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, ref. empenho 30090005	30120001			9.240,00	
30/12	despesa orçamentária, pago a INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, ref. empenho 30090003	30120002			1.260,00	

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	CHEQUE/ AVISO	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
30/12	despesa orçamentária, pago a INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, ref. empenho 30090001	30120003			1.560,00	209,30 D
		Total movimentado no dia		0,00	12.119,31	
31/12	despesa orçamentária, pago a BANCO BRADESCO, ref. empenho 31120001	31120001			209,30	0,00
		Total movimentado no dia		0,00	209,30	
TOTAL MOVIMENTADO NO PERÍODO				448.091,83	534.776,13	0,00

ANEXO II – RELATÓRIO CONSOLIDADO QUADRIMESTRAL (RESOLUÇÃO Nº 003/2016/TCM-PA)

A Unidade Gestora CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA DO PIRIA, através do ordenador de despesas, Sr(a). ELVYS LEY CASTRO LIMA, (RG: 3579982, CPF: 745.753.762-72, Endereço: RUA PROJETADA I, e e-mail: pretapaz1@hotmail.com), informa e declara que no 3º quadrimestre, do exercício de 2019, celebrou ou manteve a contratação temporária dos servidores abaixo enumerados, importando em uma despesa declarada, junto à prestação de contas, do montante de R\$ 6.883,43 (seis mil e oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos), as quais respaldadas nos contratos temporários, igualmente referidos:

Nº ORDEM	NOME DO SERVIDOR	CPF/MF	FUNÇÃO E LOTAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	Nº DE CONTRATO	REMUNERAÇÃO QUADRIMESTRAL	CARGO E REMUNERAÇÃO DO PARADIGMA	DESPESAS COM ENCARGOS PREVIDENCIARIOS - DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO
01	ERISVANDA SOUZA SOARES	924.385.552-20	AGENTE ADMINISTRATIVO - SERVIDORES	31/12/2019	000039	4.987,23	1.246,81	1.446,28
02	PAULO LAURENTINO FERREIRA	871.039.582-20	MOTORISTA - SERVIDORES	31/12/2019	000041	1.896,20	948,10	549,89

Declaro, ainda, para os devidos fins, que nos termos das normativas vigentes, os referidos contratos temporários foram encaminhados ao TCM-PA, para fins de registro, ou estão sendo encaminhados, nesta oportunidade, juntamente com a documentação e informações obrigatórias, conforme previsto nos termos da Resolução nº 003/2016/TCM-PA.

Nova Esperanca do Piria/Para, 27 de janeiro de 2020.

ELVYS LEY CASTRO LIMA

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO
PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ



RELAÇÃO DETALHADA DE TODOS OS CONVÊNIOS CELEBRADOS (ÍTEM 24)

ORGÃO CONCEDENTE	CONVÊNIO				ENTIDADE BENEFICIADA				PRESTAÇÃO DE CONTAS	
	Nº	OBJETO	VALOR REPASSADO	DATA DA CELEBRAÇÃO	NOME DA ENTIDADE	CNPJ/CPF DA ENTIDADE	NOME DO RESPONSÁVEL	CPF DO RESPONSÁVEL	DATA	Nº DO PROCESSO
			-							
			-							
			-							
			-							
TOTAL			-							



Estado do Pará
Tribunal de Contas dos Municípios
Analizador de Arquivos do eContas

Resumo do Arquivo Eletrônico

Resumo do Arquivo:

Tipo do Arquivo:	FOLHA DE PAGAMENTO (TERCEIRO QUADRIMESTRE)		
Município:	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	Orgão Responsável:	0117002 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPER
Exercício:	2019	Arquivo:	109 registro(s)

Unidade Gestora / Orçamentária	Quantidade	Proventos	Descontos	Diárias
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA DO PIRIA / CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA DO PIRIA	17	253.855,37	78.432,34	4.954,00

Recibo gerado em 27/01/2020 17:35:13
Versão do Layout: Folha de Pagamento-- 2019.00
Versão do Analisador: 1.1.0.0 - 24/01/2020

Observação: Este documento só terá validade com a confirmação de recebimento do TCM/PA.

Resumo do Arquivo Eletrônico Quadrimestral

Detalhes do Arquivo:

Município:	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	Orgão Responsável:	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPER (0117002)
Exercício/Competência:	2019/TERCEIRO QUADRIMESTRE (403)	Arquivo:	6.523 registro(s) 3024 alertas(s)

RECEITA MUNICIPAL	Débitos	Créditos	Saldo
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADAS	Débitos	Créditos	Saldo
3 - DESPESAS CORRENTES	43.034,86	1.369.327,53	1.326.292,67
4 - DESPESAS DE CAPITAL	0,00	3.440,00	3.440,00
TOTAL	43.034,86	1.372.767,53	1.329.732,67

LIQUIDAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	Débitos	Créditos	Saldo
3 - DESPESAS CORRENTES	25.445,06	1.351.737,73	1.326.292,67
4 - DESPESAS DE CAPITAL	0,00	3.440,00	3.440,00
TOTAL	25.445,06	1.355.177,73	1.329.732,67

PAGAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO	Débitos	Créditos	Saldo
3 - DESPESAS CORRENTES	0,00	1.326.292,67	1.326.292,67
4 - DESPESAS DE CAPITAL	0,00	3.440,00	3.440,00
TOTAL	0,00	1.329.732,67	1.329.732,67

SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Débitos	Créditos	Saldo
-----------------------------	---------	----------	-------

001 - BANCO DO BRASIL S.A.	134,75	0,00	134,75
TOTAL	134,75	0,00	134,75

SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	Débitos	Créditos	Diferença
000 - CAIXA	7.640,27	7.640,27	0,00
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	134,75	0,00	134,75
237 - BANCO BRADESCO S.A.	1.563.871,35	1.563.871,35	0,00
TOTAL	1.571.646,37	1.571.511,62	134,75

RECEBIMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Débitos	Créditos	Saldo
117002 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA DO PIRIA	0,00	1.329.710,19	1.329.710,19
TOTAL	0,00	1.329.710,19	1.329.710,19

TRANSFERÊNCIAS FINANCERIAS CONCEDIDAS	Débitos	Créditos	Saldo
TOTAL	0,00	0,00	0,00

RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	Débitos	Créditos	Saldo
117002 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA DO PIRIA	0,00	362,52	362,52
TOTAL	0,00	362,52	362,52

PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	Débitos	Créditos	Saldo
117002 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA DO PIRIA	234.138,68	0,00	234.138,68
TOTAL	234.138,68	0,00	234.138,68

Gerado em 28/01/2020 18:51:22
Versão do Layout: Execução Orçamentária -- 2019.00
Versão do Analisador: 1.1.0.0 - 24/01/2020

Observação: Este documento só terá validade com a confirmação de recebimento do TCM/PA.

Pará
Governo Municipal de Nova Esperança do Piriá
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

T E R M O D E C O N F E R Ê N C I A D E C A I X A

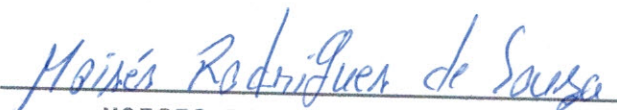
Nesta data, em cumprimento às exigências estabelecidas por Lei, o abaixo assinado, tesoureiro do(a) Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, procedeu à verificação dos valores existentes no Caixa deste(a) Câmara, tendo encontrado o seguinte:

- a) CAIXA.....: R\$ 0,00 (Zero Real).
- b) BANCOS....: R\$ 71.378,32 (Setenta e Um Mil, Trezentos e Setenta e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos).
- c) EXATORES.: R\$ 0,00 (Zero Real).

Os valores acima mencionados foram verificados por mim à vista do(a) Sr.(a). presidente que também assina o presente e achado certo com os registros do Livro de Caixa existente nesta Tesouraria, nesta data, no ato do encerramento do expediente.

Visto: Nova Esperança do Piriá, 30 de Setembro de 2019.

ELVYS LEY CASTRO LIMA
presidente


MOISES RODRIGUES DE SOUZA
tesoureiro

Pará
Governo Municipal de Nova Esperança do Piriá
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

T E R M O D E C O N F E R Ê N C I A D E C A I X A

Nesta data, em cumprimento às exigências estabelecidas por Lei, o abaixo assinado, tesoureiro do(a) Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, procedeu à verificação dos valores existentes no Caixa deste(a) Câmara, tendo encontrado o seguinte:

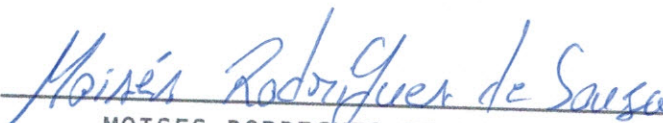
- a) CAIXA.....: R\$ 140,27 (Cento e Quarenta Reais e Vinte e Sete Centavos).
- b) BANCOS....: R\$ 108.748,57 (Cento e Oito Mil, Setecentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta e Sete Centavos).
- c) EXATORES.: R\$ 0,00 (Zero Real).

Os valores acima mencionados foram verificados por mim à vista do(a) Sr.(a). presidente que também assina o presente e achado certo com os registros do Livro de Caixa existente nesta Tesouraria, nesta data, no ato do encerramento do expediente.

Visto:

Nova Esperança do Piriá, 31 de Outubro de 2019.

ELVYS LEY CASTRO LIMA
presidente



MOISES RODRIGUES DE SOUZA
tesoureiro

Pará
Governo Municipal de Nova Esperança do Piriá
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

T E R M O D E C O N F E R Ê N C I A D E C A I X A

Nesta data, em cumprimento às exigências estabelecidas por Lei, o abaixo assinado, tesoureiro do(a) Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, procedeu à verificação dos valores existentes no Caixa deste(a) Câmara, tendo encontrado o seguinte:

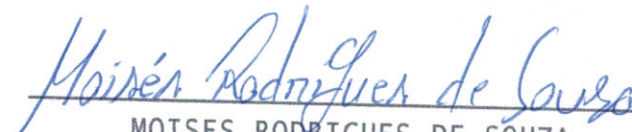
- a) CAIXA....: R\$ 139,67 (Cento e Trinta e Nove Reais e Sessenta e Sete Centavos).
- b) BANCOS....: R\$ 41.899,96 (Quarenta e Um Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos).
- c) EXATORES.: R\$ 0,00 (Zero Real).

Os valores acima mencionados foram verificados por mim à vista do(a) Sr.(a). presidente que também assina o presente e achado certo com os registros do Livro de Caixa existente nesta Tesouraria, nesta data, no ato do encerramento do expediente.

Visto:

Nova Esperança do Piriá, 30 de Novembro de 2019.

ELVYS LEY CASTRO LIMA
presidente


MOISES RODRIGUES DE SOUZA
tesoureiro

Pará
Governo Municipal de Nova Esperança do Piriá
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

T E R M O D E C O N F E R Ê N C I A D E C A I X A

Nesta data, em cumprimento às exigências estabelecidas por Lei, o abaixo assinado, tesoureiro do(a) Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, procedeu à verificação dos valores existentes no Caixa deste(a) Câmara, tendo encontrado o seguinte:

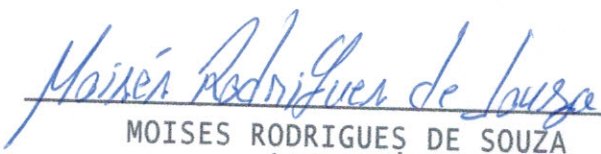
- a) CAIXA.....: R\$ 0,00 (Zero Real).
- b) BANCOS....: R\$ 134,75 (Cento e Trinta e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos).
- c) EXATORES.: R\$ 0,00 (Zero Real).

Os valores acima mencionados foram verificados por mim à vista do(a) Sr.(a). presidente que também assina o presente e achado certo com os registros do Livro de Caixa existente nesta Tesouraria, nesta data, no ato do encerramento do expediente.

Visto:

Nova Esperança do Piriá, 31 de Dezembro de 2019.

ELVYS LEY CASTRO LIMA
presidente


MOISES RODRIGUES DE SOUZA
tesoureiro



Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

Poder Legislativo

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO - 3º QUADRIMESTRE DE 2019

1- APRESENTAÇÃO

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Nova Esperança do Piriá/PA, venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativas ao exercício de 2019, em conformidade com o previsto no Artigo 74 da Constituição Federal; Artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Artigo 71 da Constituição Estado do Pará; os Artigos nº 44 e 45 da Lei Complementar nº 081/2012; o Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012; Artigo nº 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal; Resolução nº 002/2015/TCM/PA e demais legislações pertinentes. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 098/2005 PMNEP/PA, regulamentada pela Portaria nº 014/2017 CMNEP de 23 de Março de 2017.

Considerando as incumbências do Órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, foram analisados os atos de repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial praticados pela sua Administração, bem como os registros contábeis e as demonstrações contábeis.

2- ABORDAGEM DO RELATÓRIO:

No que pertine à gestão fiscal e demais informações financeiras relativas à execução orçamentária do Poder Legislativo no exercício financeiro de 2019 - 3º QUADRIMESTRE, são dignas de registro as seguintes informações:

2.1- Restos a Pagar:

O balancete da despesa emitido em 31/12/2019, revela R\$ 1.329.732,67 empenhado, foram liquidados R\$ 1.329.732,67 e pagos R\$ 1.329.732,67 durante o 3º QUADRIMESTRE do exercício de 2019, ficando assim sem resto a pagar inscrito, processados ou não processados, atendendo ao que preceitua o art. 1º, § 1º e o art. 42, ambos da L.C. nº 101/2000.

2.2- Os subsídio dos Agentes Políticos (Art. 37, Inciso XI da CF/88):

A remuneração pagos aos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal (vereadores), não está excedendo o valor dos subsídios fixado ao Chefe do Poder Executivo, pois a remuneração dos agentes políticos está estimada até R\$ 6.000,00 por mês, e o valor estabelecido ao chefe do poder executivo está estimado em R\$ 20.000,00 por mês.

2.3- Remuneração individual do Vereador (Art. 29, item VI, “b” da CF -EC-25):

A remuneração de um vereador de Nova Esperança do Piriá é de R\$5.500,00 bruto, obedecendo ao limite constitucional, pois a remuneração individual máxima de um vereador de Nova Esperança do Piriá poderia ser de R\$ 6.000,00 por mês, o que corresponde a 30% do subsídio de um Deputado Estadual.

2.4- Gastos totais do Poder Legislativo (Art. 59, VI da LRF e Art. 29-A da CF, EC 25 e EC58):

Receita efetivamente realizada no exercício anterior cfe art. 29-A da Constituição Federal	18.959.359,68	100%
População do Município	20.727 Habitantes	
Limite legal para gastos totais (7,0%)	1.327.155,18	7,00%
Valor repassado pelo Executivo	1.329.710,19	7,01%
Gastos totais do Poder Legislativo Municipal até dezembro de 2019	1.329.710,19	7,01%

Até dezembro de 2019 o total da despesa do Poder Legislativo alcançou o valor de R\$ 1.329.710,19, que equivale a 7,01% da receita tributária e de transferências constitucionais do Município relativo ao exercício de 2019, que foi de R\$ 18.959.359,68 com percentual no 3º quadrimestre de 7,01%, onde o poder executivo cumpriu o estabelecido no art. 29-A da CF, no qual determina que o repasse não pode ser a menor, contudo RECOMENDA-SE que a Câmara devolva o percentual remanescente, tendo em vista que o máximo admitido é de 7% ao ano.

2.5- Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal e "§ 1º da EC25):

Limite Legal para gastos totais	3.207.341,67	100%
Receita Orçada (Duodécimo)	1.619.372,26	
Limite para Folha de Pagamentos	1.133.560,58	70,00%

Despesas Estimada com a Folha de Pagamentos	665.000,00	41,07%
Despesas com Pessoal computável até Agosto de 2019	254.290,19	7,93%

O limite está sendo cumprido, pois a despesa com Pessoal de todo Poder Legislativo (vereadores e servidores) até dezembro de 2019, foi de R\$ 254.290,19 que equivale a 43,90% da receita orçamentária da Câmara que foi estimada em R\$ 1.619.372,00 onde o percentual máximo admitido é de 70%.

2.6- Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, “a”):

Receita Corrente Líquida (R C L)	53.455.694,50	100%
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	850.915,86	1,59%
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF	2.886.607,50	5,4%
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF	3.046.974,59	5,7%
Limite legal cfe art. 20, III, “a” da LRF	3.207.341,67	6,0%

O limite está sendo cumprido, pois as despesas com pessoal do Poder Legislativo (nos últimos 12 meses) alcançaram o valor de R\$ 850.915,86 que equivale a 1,59% da Receita Corrente Líquida que foi de R\$ 53.455.694,50 referente ao mesmo período, onde o percentual máximo admitido poderia ser 6,0% e o Limite Prudencial de 5,7%.

3- GESTÃO DA CONTABILIDADE

Resumo das Atividades Realizadas:

- Os pagamentos são feitos exclusivamente, por meio eletrônicos e cheques;
- Os pagamentos são feitos obedecendo à ordem cronológica, previamente estabelecida;
- Os cheques são emitidos com cópias e nominais, bem como declaração de que não possui conta bacária;
- Os pagamentos por meio eletrônico são devidamente comprovados;
- Antes de se efetuar o empenho é conferida para liquidação e autorização;
- Emissão do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária é tempestiva, documentação comprobatória está correta;
- Os recursos financeiros destinados a Câmara Municipal são contabilizados como receitas de transferência;
- Os documentos da despesa são arquivados separadamente;

4- DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E ADITIVOS.

Acompanhamento da execução dos Contratos Administrativos, quanto ao objeto, valores e prazos:

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 001/2018 – CPL/CMNEP.

OBJETO: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábeis, junto a Câmara Municipal de Nova Esperançado Piriá/PA.

CONTRATADA: ANTONIA DA PAZ DE SOUZA SOARES-ME

CNPJ: nº 17.630.660/0001-59

VALOR DO CONTRATO: R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)

CONTRATO: Nº 001/2019

PERÍODO DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 002/2019 – CPL/CMNEP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de licença de uso (locação) de sistemas (softwares) integrados de gestão pública nas áreas de contabilidade pública (geração e-contas TCM/PA) e publicação e hospedagem de dados na forma da LC nº 131/2009, Lei nº 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010 para a Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.

CONTRATADA: ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ nº 02.288.268/0001-04

VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais), dividido em 12 (Doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais).

CONTRATO nº 002/2019

PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 003/2018 – CPL/CMNEP.

OBJETO: contratação de empresa especializada nos serviços de licença de uso (locação) de sistemas (softwares) de gestão pessoal na folha de pagamento da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.

CONTRATADA: G D J SERVIÇO DE INFORMATICA EIRELI-ME

CNPJ nº 17.343.923/0001-49.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.400,00 dividido em 12 (Doze) parcelas Mensais no valor de R\$ 700,00.

CONTRATO nº 003/2019

PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 004/2019 – CPL/CMNEP.

OBJETO: contratação de empresa especializada nos serviços de gerência e manutenção do portal de transparência da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.

CONTRATADA: J SOARES DE SOUZA COM. E REPRESENTAÇÃO

CNPJ nº 17.923.399/0001-85

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.800,00 dividido em 12 (Doze) parcelas Mensais no valor de R\$ 650,00.

CONTRATO nº 004/2019

PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 005/2019 – CPL/CMNEP.

OBJETO: contratação de empresa especializada nos serviços de acesso à rede mundial de computadores (internet) para a Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.

CONTRATADA: J M P M ALENCAR & A G F ALENCAR LTDA-ME

CNPJ nº 17.358.312/0001-74

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.300,00 dividido em 09 (nove) parcelas mensais no valor de R\$ 700,00.

CONTRATO nº 005/2019

PERÍODO DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

OBJETO: locação de imóvel.

CONTRATADO: ANTONIO EDIVA ALVES DE SOUZA.

CPF nº 569.827.472-04

VALOR DO CONTRATO: R\$3.000,00 mensais.

CONTRATO nº 001/2019

PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

DA REALIZAÇÃO: 20/02/2019 às 10:00hs.

OBJETO: locação de veículos automotores para atendimento da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.

CONTRATADO: CONSTRUTORA SOUZA SOARES LTDA

CNPJ nº 06.137.872/0001-82

CONTRATO Nº 250201/2019

DATA DA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

DATA DA REALIZAÇÃO: 20/02/2018 às 11:00hs

OBJETO: Aquisição de combustível, para abastecimento de veículos locados, para transportes de vereadores e serviços deste poder legislativo do Município de Nova Esperança do Piriá.

CONTRATADO: AUTO POSTO DINIZ LTDA

CNPJ nº 13.333.269/0002-12.

CONTRATO Nº 2502002/2019

DATA DA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2019.

VALOR DO CONTRATO: valor global do fornecimento R\$ 130.900,00 (cento e trinta mil e novecentos reais).

OBSERVAÇÃO: *Foi realizado em outubro o DISTRATO DO CONTRATO acima a pedido da empresa por motivo financeiros e estruturais.*

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

DATA DA REALIZAÇÃO: 20/02/2019 às 14:00hs

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais Expedientes, Materiais de Limpeza e Higiene e Materiais e Copa e Cozinha, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA.

CONTRATADO: JOSE MOACIR A. DE OLIVEIRA – Lote 01 e 02

CNPJ: Nº 01.057.193/0001- 80

CONTRATO: Nº 250203/2019

DATA DA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2019.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 70.295,48 (setenta mil reais, duzentos e noventa cinco reais e quarenta e oito centavos).

CONTRATADO: P C DE SOUZA PAPELARIA - ME – Lote 03

CNPJ: Nº 28.253.117/0001- 04

CONTRATO: Nº 250204/2019

DATA DA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2019.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.136,00 (dezesseis mil cento e trinta seis reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

OBJETO: Serviços de reforma e manutenção do imóvel da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.

CONTRATADO: ENGEMASTER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

CNPJ nº 04.746.754/0001-46

VALOR DO CONTRATO: R\$16.300,00

CONTRATO nº 011/2019

PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 08 de julho a 31 de julho de 2019.

5- PARECER:

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no planoplurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do Poder Legislativo Municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridos. Ressaltando que seja realizada a RECOMENDAÇÃO realizada.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o relatório e parecer.

Nova Esperança do Piriá, 30 de janeiro de 2020.

Fabielle Torquato de Lima
Controle Interno